

EDITAL LICITAÇÃO Nº 01/2023

OBJETO	Concessão de Uso de bem público, localizado na “Praça do Papa João Paulo II” – 3º Etapa – Área de Eventos – Bairro Praia do Suá - Vitória – ES, para exploração comercial de restaurante de frutos do mar e comidas típicas capixabas
PROCESSO Nº	10141/2022
MODALIDADE	LICITAÇÃO PRESENCIAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MAIOR OFERTA DE PREÇO
MODO DE DISPUTA	FECHADO
ABERTURA	18/04/2023
HORÁRIO DE INÍCIO	14:00HS
VALOR MÍNIMO ESTIMADO	R\$ 11.892,95
LEI AUTORIZATIVA DA CONCESSÃO Nº	8.386/2012
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A MODALIDADE LICITATÓRIA Nº	13.303/2016
SETOR REQUISITANTE	DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E NEGÓCIOS
ESTA LICITAÇÃO SERÁ DE AMPLA CONCORRÊNCIA	

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

PREÂMBULO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA (CDTIV), empresa pública municipal com sede nesta cidade de Vitória/ES, por meio de sua Equipe Permanente de Licitação, designada pela Portaria 036/2022, torna público e faz saber que se acha aberto a LICITAÇÃO PRESENCIAL em epígrafe, do tipo **MAIOR OFERTA DE PREÇO** no **MODO DE DISPUTA FECHADO**, conforme consta no processo administrativo nº 10141/2022, com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa referente ao objeto enunciado no item 1 abaixo, conforme condições e especificações fixadas neste Edital e em seus anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independente de transcrição.

A presente licitação será regida e processada pela Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais); Lei autorizativa de concessão do imóvel nº 8.386/2012, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Lei 2.669/1980, Lei 9.626/2020, Lei Federal nº 12.846/2013 (Responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra a Administração Pública) regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.522/2015, e no que couber a Lei Municipal nº 4.818/1988 e a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, bem como eventuais legislações aplicáveis à matéria, e as cláusulas deste edital e anexos.

O Edital estará disponível no site (cdtiv.com.br) na aba (licitações), bem como poderá ser solicitado através do e-mail: cpl@cdtiv.com.br.

1 - DO OBJETO E DO VALOR MÍNIMO ESTIMADO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a Concessão de Uso de bem público, localizado na "Praça do Papa João Paulo II" – 3º Etapa – Área de Eventos – Bairro Praia do Suá - Vitória – ES, para exploração comercial de restaurante de frutos do mar e comidas típicas capixabas, por locação mensal, com área privativa de 256,59 m² (duzentos e cinquenta e seis metros quadrados e cinquenta e nove centímetros quadrados), conforme especificações constantes no (termo de referência – Anexo I).

1.1.1 - Conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Permanente de Engenharia e Avaliação – COPEA, o valor mínimo ora atribuído como oferta de pagamento mensal pela outorga da concessão de uso do imóvel, será de acordo com quadro abaixo:

Imóvel	Área Construída	Valor Mínimo Mensal	Laudo COPEA
01	256,59 m ²	R\$ 11.892,95	195/2022

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1 - Todas as especificações do objeto da licitação, bem como demais informações, quantitativos e orientações encontram-se detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

1.3 - DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DO CERTAME

- **Data:** 18 de abril de 2023
- **Credenciamento - início:** 14:00hs
- **Sessão Pública de Abertura dos Envelopes e Disputa - início:** 14:30hs

- Do local da sessão pública: A licitação será realizada na sede da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação, situada na rua Armando Moreira de Oliveira – 230 – Goiabeiras – Vitória/ES – CEP 29.075-075.

1.3.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja outra comunicação por parte da CPL.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no site da CDTIV, <https://cdtiv.com.br> (na aba: [licitacoes](#)) ou podendo ser solicitado via e-mail: cpl@cdtiv.com.br.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação.

2.3 - A CPL terá as seguintes atribuições nesta licitação:

1. Coordenar o processo licitatório e conduzir os trabalhos;
2. Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado, se necessário, pelas unidades gestoras e pelos setores técnicos e jurídicos competentes;
3. Garantir a harmonia durante a sessão pública;
4. Receber as propostas de preços e a documentação de habilitação, na forma estabelecida pelo edital;
5. Acompanhar e julgar a melhor proposta de preço;
6. Verificar a efetividade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital e classificar as propostas de menor preço, observando também o dispositivo na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores;
7. Negociar com o licitante melhor classificado em busca da proposta mais vantajosa;
8. Verificar e julgar as condições de habilitação;
9. Indicar o vencedor do certame;
10. Receber os recursos encaminhando à autoridade competente para possível ratificação do julgamento;
11. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
12. Encaminhar os autos do processo, devidamente instruído, à autoridade competente para homologação;
13. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas em edital;
14. Promover diligência, “*in loco*” ou por *e-mail* ou por telefone, bem como através de qualquer outro meio idôneo, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
15. Adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal ou material, que não afete o conteúdo da documentação, destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na proposta, na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, em privilégio aos princípios da eficiência, da proposta mais vantajosa, do formalismo moderado e da razoabilidade.
16. Solicitar às licitantes, a qualquer momento, na forma de lei e como diligência, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;
17. Verificar, para fins de habilitação, as certidões com emissão em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões que porventura não forem apresentadas pelos licitantes, poderão ser consultadas/verificadas a regularidade pela CPL;
18. Credenciar ou não os licitantes;

2.4 - As proponentes deverão examinar cuidadosamente as condições de execução do objeto deste edital, dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que a CDTIV aplicará as sanções previstas, obedecido ao disposto no art. 82 da Lei 13.303/2016.

2.5 - Após apresentação da proposta e da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância deste Edital e de seus anexos.

2.6 - As proponentes deverão observar as datas e os horários limites previstos para o credenciamento, recebimento dos envelopes, conforme previsto no item 1.3 deste instrumento.

2.7 - Informações adicionais: **Equipe Permanente de Licitação** – Telefone: (27) 99659-1838 – E-mail: cpl@cdtiv.com.br. Endereço para envio de correspondências: Rua Armando Moreira de Oliveira – nº 230 – Goiabeiras - Vitória - Espírito Santo - CEP 29075-075.

3 – DA IMPUGNAÇÃO OU DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

3.1 – Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.

3.1.1 - A impugnação deverá ser encaminhada à CPL, pelo e-mail cpl@cdtiv.com.br, devendo ser informado, no campo “assunto”, o número da licitação (**Licitação nº 01/2023**), com indicação do número da licitação bem como do telefone e e-mail de contato.

3.1.2 - Para interposição de impugnação, o licitante deverá juntar, ao menos, cópia do contrato social da empresa e/ou procuração para legitimar os poderes para agir em nome do (a) requerente.

3.1.3 - Caberá à CPL julgar a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento.

3.2 - A ata de julgamento de impugnação será divulgada, sem a identificação do requerente, no site da CDTIV, cdtiv.com.br (aba: licitações), bem como enviada ao e-mail do impugnante.

3.3 - As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, a CPL poderá atribuir tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

3.4 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados à CPL em até 5 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para abertura de sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: cpl@cdtiv.com.br, devendo ser informado no campo “assunto” o número da licitação (**Licitação nº 01/2023**).

3.5.1 – As respostas às consultas formuladas e quaisquer informações que a CPL julgar importante, bem como as decisões referentes a este processo licitatório, serão disponibilizadas no site da CDTIV (cdtiv.com.br), bem como enviado ao e-mail do remetente.

4 – DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – DAS CONDIÇÕES:

4.1.1 - Poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividades pertinentes ao objeto da licitação, que atendam as condições exigidas neste Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação.

4.1.2 – As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da participação nesta licitação, não sendo a CDTIV em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.1.3 - A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos do presente edital.

4.1.4 Será admitida a formação de consórcio entre empresas com responsabilidade solidária, sendo as empresas consorciadas solidariamente responsáveis pelas obrigações contraídas com a Empresa Pública e com terceiros, com finalidade na área objeto de contratação. No caso de participação de empresas constituídas sob forma de Consórcio, deverão ser observados os seguintes requisitos e procedimentos:

a) Cada uma das empresas consorciadas deverá apresentar todos os documentos de habilitação exigidos no presente edital (Habilitação Jurídica - Habilitação Fiscal – Técnica - Qualificação Econômico-financeira).

b) A comprovação da aptidão exigida no item e subitens por uma das empresas consorciadas aproveitará a todas as demais;

c) Para fazer prova da qualificação econômico-financeira, cada consorciada deverá apresentar os documentos exigidos, sendo admitido o somatório dos valores de cada uma, na proporção de sua respectiva participação no Consórcio, para efeito de comprovação dos índices econômico-financeiros, se assim for o caso;

d) Ainda na fase de habilitação, as Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital (habilitação jurídica, técnica e fiscal), o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

d1) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;

d2) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;

d3) Discriminar a empresa líder;

d4) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias, superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;

d5) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

d6) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

d7) A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

d8) Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

d9) Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa da CDTV.

e) Será vedada a participação de empresa integrante de um Consórcio em outro ou a participação, concomitantemente, no processo licitatório como empresa independente, sob pena de desclassificação tanto da empresa quanto dos consórcios nos quais esteja ela participando;

f) Não poderá integrar o Consórcio empresa que tenha, dentre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, quaisquer funcionários, empregados ou ocupantes de cargos comissionados da CDTV ou da Prefeitura Municipal de Vitória – PMV;

g) Caso integrem o Consórcio empresas brasileiras e estrangeiras, a representação legal caberá, obrigatoriamente, a uma empresa nacional.

4.1.4.1 - A inabilitação individual de qualquer uma das empresas consorciadas implicará a inabilitação do consórcio.

4.1.4.2 - Se a licitante vencedora tratar-se de empresas consorciadas ficará obrigada a promover e **apresentar, antes da celebração do contrato, o registro do consórcio no órgão oficial competente**, aprovado por quem de direito em cada uma das consorciadas, sendo que tal instrumento deverá observar, além dos dispositivos legais, o contido no Edital e em seu Anexo.

4.1.4.3 - A empresa indicada como Líder no consórcio será a representante junto à CDTV, para os efeitos de comunicações, diligências ou avisos, seja ao consórcio ou às empresas dele integrante, devendo ter poderes para receber as instruções em nome de todos os membros.

4.2 – DAS RESTRIÇÕES

4.2.1 - Estarão impedidos de participar desta Licitação os interessados:

- a) Que estejam constituídos sob a forma de consórcio de pessoas físicas;
- b) Que se enquadrem nas vedações do art. 38 da Lei nº 13.303/2016;
- c) Com falência decretada ou que tenha sofrido dissolução;
- d) Que possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta Licitação;
- e) Pessoa física, uma vez que não há compatibilidade com a natureza do serviço a ser licitado;

4.3 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade das licitantes que, pelo descumprimento, se sujeitam às penalidades cabíveis.

5 – DO CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 – No dia 18 de abril de 2023 as 14:00hs, na sede da CDTV localizada na Rua Amando Moreira de Oliveira – 230 – Goiabeiras – Vitória/ES, a CPL dará início a abertura da sessão, procedendo ao recolhimento dos documentos referentes ao credenciamento e dos envelopes devidamente lacrados referentes a **PROPOSTA COMERCIAL (envelope nº 01)** e de **HABILITAÇÃO (envelope nº 02)**.

5.2 – DO CREDENCIAMENTO:

5.2.1 - O representante de cada proponente deverá proceder ao respectivo credenciamento (TERMO DE CREDENCIAMENTO) - **Anexo II**, bem como a comprovação de possuir os necessários poderes de ofertar lances, interpor ou renunciar à interposição de recursos, assinaturas de atas, bem como praticar todos os atos inerentes ao certame.

5.2.1.1 - Caso a empresa se faça representar por terceiros, deverá apresentar EM SEPARADO:

I. Apresentação de declaração ou procuração, contendo autorização para o credenciado/procurador, exclusivamente para a presente licitação, manifestar em nome da empresa, apresentar impugnações, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, contratos, dentre outros, devendo estar acompanhado de contrato ou estatuto social e últimas

alterações, no qual estejam expressos os poderes do signatário da declaração/procuração para tal. A procuração poderá ser pública ou particular.

II. Cédula de Identidade ou documento equivalente, do representante a ser credenciado para o certame;

III - Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente a presente Licitação ou que se refiram a outras licitações ou tarefas.

5.2.1.2 - Fazendo-se representar por proprietário, sócio ou diretor, este deverá comprovar a condição alegada de representante, e, conseqüentemente, posse de poderes para prática de todos os atos inerentes ao certame. Para tal, deverá apresentar EM SEPARADO:

I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e sua consolidação ou alterações em vigor;

II. Cédula de Identidade, ou documento equivalente.

5.2.2 Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação – Anexo III.

a) A Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação deverá ser entregue separadamente dos envelopes nº 01 e nº 02.

b) Na hipótese de os licitantes não apresentarem, no momento da entrega dos envelopes, a Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, a CPL disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

c) Caso o licitante não se faça presente, deverá remeter a **Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação** em envelope apartado com os seguintes dizeres: "COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA – CDTV – LICITAÇÃO nº 000/2023 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO", e se desejar invocar a condição de ME ou EPP, deverá encaminhar, no mesmo envelope, a documentação exigida para utilização dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, conforme item 5.2.9.

5.2.3 - O credenciamento será apresentado/realizado na data de abertura da sessão pública e será dispensada a reapresentação da credencial nas demais sessões, caso haja, desde que não altere o credenciado.

5.2.4 - A empresa licitante que não apresentar os documentos referentes ao credenciamento não será desclassificada/inabilitada, porém, declinará do direito de ofertar lances, interpor recursos ou qualquer outro ato inerente a licitação. Poderá participar apenas como ouvinte.

5.2.5 - No caso de impedimento do representante indicado, deverá a licitante substituí-lo mediante nova indicação, conforme exigências acima especificadas, a ser apresentada antes do início da sessão do certame.

5.2.6 - Cada credenciado somente poderá exercer a representação de uma única licitante.

5.2.7 - Não será aceita, em hipótese alguma, a participação de licitante retardatário (a), a não ser como ouvinte.

5.2.8 - Qualquer pessoa interessada em acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, ainda que não credenciadas ou não licitante, poderá fazê-lo, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

5.2.9 - Os licitantes que invocarem a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, deverão apresentar no credenciamento, além da documentação prevista, os seguintes documentos:

a) **DECLARAÇÃO** de que cumpre os requisitos legais estabelecidos nos artigos 42 a 49 da LC 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e simplificado, e de que não está incurso em nenhuma das vedações do § 4º do art. 3º da referida norma, conforme modelo no **ANEXO IV**.

b) **CERTIDÃO** expedida pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório de Registro), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando expressamente que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º. da Lei Complementar 123/2006.

5.2.9.1 - Caso o licitante não atenda o requisito especificado no item 5.2.9 decairá do direito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores.

5.2.9.2 - Os licitantes deverão apresentar os documentos para o CREDENCIAMENTO listados nos itens 5.2.1.1 ou 5.2.1.2, 5.2.2 e 5.2.9 em sua forma original ou através de cópias autenticadas em cartório competente ou através cópias simples que venham a ter certificação de autenticidade pela CPL, mediante a exibição dos originais. Não sendo aceitos "protocolos de entrega ou solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

5.2.10 - Após o recolhimento dos envelopes, ainda que na fase de credenciamento, não será aceita entrega de nenhum outro envelope.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO E DE HABILITAÇÃO:

6.1 - Os interessados deverão apresentar, até as 14:29 horas **do dia xx/00/2023**, na sede da CDTV (Rua Armando Moreira de Oliveira – 230 – Goiabeiras – Vitória/ES, os documentos referentes à proposta de preço e habilitação em 02 (dois) envelopes distintos, indevassáveis, opacos, lacrados e rubricados.

6.2 - A CPL poderá suspender, adiar ou reabrir a sessão pública, a qualquer momento, informando previamente os interessados por meio do endereço eletrônico www.cdtiv.com.br (na aba: [licitacao](#)).

6.3 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela CPL.

6.4 - Aberta a sessão, cada licitante entregará à CPL:

- a) a documentação relativa ao credenciamento;
- b) 1 (um) envelope contendo a documentação de proposta de preço (Envelope n.1);
- c) 1 (um) envelope contendo a documentação de habilitação (Envelope n.2)

6.5 - Cada envelope deverá ser identificado na parte externa com o número 1 (referente à documentação de proposta de preço) e número 2 (referente à documentação de habilitação), devendo ainda constar, para a perfeita identificação, as seguintes descrições:

ENVELOPE Nº 01- PROPOSTA DE PREÇO

LICITAÇÃO Nº 01/2023

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO (RESTAURANTE) – PRAÇA DO PAPA
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

Endereço Completo e telefone e e-mail:

ENVELOPE Nº 02- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 01/2023

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO (RESTAURANTE) – PRAÇA DO PAPA
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

Endereço Completo e telefone e e-mail:

6.6 - Será admitido o encaminhamento de documentação de proposta de preço e de habilitação por meio postal, que deverá ser recebida na sede da CDTV antes da data e horário estipulados para a abertura da sessão pública.

6.7 - Será admitido o protocolo de documentação de proposta de preço e de habilitação diretamente na CDTV, no setor de protocolo localizado no endereço de sua sede, desde que recebidos/protocolados antes da data e horário estipulado para a abertura da sessão pública.

6.8 - A documentação encaminhada por meio postal ou por protocolo deverá estar de acordo com a regra do edital quanto à obrigatoriedade de serem os envelopes distintos, indevassáveis, opacos, lacrados e rubricados e com a identificação dos envelopes. Toda documentação recebida via postal ou protocolo só será aberta pela CPL na sessão pública com o respectivo registro em ata.

6.9 - É recomendável que toda documentação que compõe os envelopes sejam numeradas sequencialmente e rubricadas, da primeira à última página. A eventual falha de numeração ou de rubrica nas folhas poderá ser suprida pelo representante credenciado ou por membro da CPL na sessão de abertura. O não atendimento ao solicitado implicará a perda do direito a futuras reclamações quanto a um eventual extravio de documentos durante a tramitação do processo.

6.10 - Cada licitante arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação. A CDTV, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

<p>7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL E DE HABILITAÇÃO QUE DEVEM COMPOR O ENVELOPE N. 01 E 02:</p>
--

7.1.1 - O ENVELOPE n. 01 deverá conter a versão impressa, em uma via, da proposta de preço da empresa licitante, formulada em papel timbrado, datada e assinada pelo seu representante legal.

7.1.2 - A Proposta não poderá ter rasuras, emendas ou borrões e deverá ser elaborada conforme modelo disposto no **Anexo V** e demais instruções deste capítulo, contendo:

a) Nome, CNPJ, endereço e telefone da empresa licitante;

b) Valor ofertado a título de pagamento de mensalidade de concessão de uso, que deverá considerar o valor mínimo extipulado;

- c) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- c1) A ausência deste prazo na proposta implica concordância tácita. Findo este prazo, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- d) Aceitação das condições deste Edital e ciência do prazo da concessão e das demais obrigações previstas no Termo de Referência.
- e) Identificação do representante legal ou procurador que consta na procuração.

7.1.3 - A Proposta de preço não poderá ter seu teor alterado, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos às demais proponentes.

7.2 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO QUE DEVE COMPOR O ENVELOPE N. 02

7.2.1 - O ENVELOPE n. 02 deverá conter a comprovação da habilitação do licitante, com os seguintes documentos:

7.2.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual, deverá apresentar o registro comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) As sociedades comerciais/empresariais deverão apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, e, no caso de sociedades por ações, deverá ainda ser acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) No caso de sociedade civil, deverá apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, nos termos da lei.
- f) Cópia do RG e CPF do representante legal.

7.2.1.2 - Deverá o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou registro comercial da licitante conter a indicação que a prestação dos serviços previstos no objeto desta Concessão consta dentre os seus objetivos ou atividade principal.

7.2.2 -- DA HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) **Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória**, e caso a sede não seja localizada nesta Capital, deverá ser apresentada a regularidade fiscal municipal da sede da licitante;
- c) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, fornecida pela Caixa Econômica Federal (Lei 8.036/90);
- d) **Prova de regularidade com a Seguridade Social** (CND do INSS - Lei 8.212/91 e art 195, § 3º da Constituição Federal), que poderá ser comprovada através de certidão conjunta expedida pela Receita Federal para tributos federais e a dívida ativa da União.

7.2.2.1 - No caso de ME ou EPP, as certidões de regularidade fiscal deverão ser apresentadas ainda que apresentem alguma restrição, conforme Art. 24 da Lei 7.797/2009 e Art. 43 da Lei 123/2006, observando ainda que:

- a) Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias 10

úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CDTV, para que regularize sua documentação fiscal, conforme art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 155/2016, cujo termo inicial será a contar da declaração de vencedor.

a) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará a inabilitação da licitante, facultada ainda a aplicação das penalidades cabíveis. Sendo facultada a CDTV a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação, desde que estes reúnam os requisitos legais de habilitação exigidos;

7.2.2.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação dos documentos em substituição às comprovações requeridas neste capítulo.

7.2.2.3 – A comprovação da regularidade fiscal se dará com a apresentação das certidões negativas de débito ou da positiva com efeito de negativa.

7.2.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.3.1 - Na análise da qualificação técnica da licitante serão observados os seguintes requisitos:

a) Apresentação de atestado de desempenho anterior, com objetivo de comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto de licitação – **Anexo VI**.

a.1) o(s) atestado(s) deverá(ão) ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, considerando-se como parcela tecnicamente relevante, os seguintes itens:

I. Preparo de pratos de frutos do mar e comidas típicas capixaba

a.2) o(s) atestado(s) deverá(ão) conter, entre outros:

I. Razão social e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);

II. Descrição dos serviços prestados contendo dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados nos domínios de qualificação técnica acima indicados, com indicação das condições da prestação de serviço, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições da execução;

III. Período de vigência das respectivas contratações;

IV. Data de emissão, nome, cargo, e assinatura do responsável pela veracidade das informações;

7.2.4 - DA VISITA TÉCNICA:

7.2.4.1 - Recomenda-se às empresas interessadas em participar da presente licitação, que seja realizada Visita Técnica no imóvel:

a) O licitante poderá inspecionar o imóvel onde será explorada a atividade, através da visita técnica, com o objetivo de se inteirar das condições do local e tomar conhecimento de todas as adaptações e acabamentos necessários para início efetivo de suas atividades, bem como visando melhor formulação da proposta comercial.

b) A realização ou não da visita técnica não será fator para desclassificação da empresa licitante, visto a faculdade da realização da vistoria. Desta forma, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições do imóvel e do eventual grau de dificuldade existentes no local como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta licitação.

c) A vistoria é de caráter facultativo e será acompanhada por servidor designado pela Gerência de Concessões, telefone (27) 99651-9408, que agendará dia e horário, entre 13:00h e 17:00h,

11

para realização da visita, devendo obrigatoriamente ser realizada até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública de disputa.

d) As empresas que realizarem a visita técnica deverão apresentar **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, devidamente assinado pelo representante da empresa e da CDTV – conforme modelo no **ANEXO VII**.

e) As empresas que não realizarem a visita técnica deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES EM QUE SE ENCONTRA O IMÓVEL**, não podendo alegar o desconhecimento e nenhum grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da Licitação, conforme modelo **ANEXO VIII**.

7.2.5 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.2.5.1 - Para comprovação da boa situação financeira da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Apresentar **CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA E CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio da licitante (Tribunal de Justiça Estadual), emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

b) Cópia dos **Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário** relativo ao **último exercício social, já exigível** e apresentado na forma da lei, devidamente **registrado no órgão competente**, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, bem como **cópia das folhas do referido livro onde se encontram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício**, com base nos quais serão feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira.

c) No caso das empresas obrigadas a publicarem suas peças contábeis, deverá ser apresentada **cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário** relativo ao **último exercício social já exigível** e apresentado na forma da lei, devidamente **registrado no órgão competente**, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), bem como **cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício**, com base nos quais serão feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira.

d) Os documentos relacionados nesta alínea, no que se refere às **empresas obrigadas** a realizarem **Escrituração Contábil Digital**, conforme Instrução Normativa 787/2007 da Receita Federal do Brasil, poderão ser **substituídos** pela documentação emitida pelo **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, devidamente acompanhada do **Termo de Autenticação** do livro digital do referido Sistema emitido pela **Junta Comercial** do Estado da **sede** do domicílio do participante ou do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme disposto no art. 1º do Decreto 8.683, de 25 de fevereiro de 2016.

7.2.5.2 - A boa situação financeira da licitante será verificada nos seguintes moldes:

O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

O Índice de Solvência Geral, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Será habilitada a empresa que apresentar:

1. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
2. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;
3. Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.

7.2.6 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO

7.2.6.1 - Em atendimento à legislação vigente, deverão ainda ser apresentadas as seguintes Declarações:

a) DECLARAÇÃO de inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as exigências do Edital, na forma do modelo **ANEXO IX**, impressa em papel timbrado da licitante proponente devidamente assinada por seu representante legal.

b) DECLARAÇÃO de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do modelo **ANEXO X**, impressa em papel timbrado da licitante proponente devidamente assinada por seu representante legal, de inexistência no quadro funcional da empresa de menor(es) de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de qualquer menor de dezesseis anos, salvo o contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

8 – DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO

8.1 - Na data de 18/04/2023 às 14:00 horas será realizada a sessão pública para abertura e análise dos ENVELOPES nºs 01 (“proposta de preço”) e 02 (“habilitação”) sendo realizado primeiramente o credenciamento das empresas, conforme indicação no item 5 deste edital.

8.2 - Os dois envelopes deverão, impreterivelmente, ser entregues até o horário, dia e local já fixados observando o disposto no capítulo 7 deste edital.

8.3 - A CPL poderá suspender, adiar ou reabrir a sessão pública, a qualquer momento, informando previamente os Licitantes através de aviso no site institucional da CDTV e no Diário Oficial do Município de Vitória.

8.4 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado ou a rescisão do termo no caso de ter sido declarada vencedora, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

8.5 - Expirado o horário para o credenciamento e entrega dos envelopes (14:29 horas do dia 18/04/2023) não será aceita a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

8.6 – Findado o prazo para credenciamento/recebimento dos envelopes, a CPL abrirá os envelopes n.01, passando a rubricar a respectiva documentação de proposta, a qual deverá também ser rubricada pelos Licitantes presentes, ou por Licitante escolhido por estes para representá-los. O envelope n. 02 ficará sob a guarda da CPL até a fase de habilitação.

8.7 - Após o início da abertura dos envelopes de proposta, não será aceita a juntada ou substituição de quaisquer documentos bem como não poderá o licitante retirar os envelopes entregues, não cabendo desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela CPL e devidamente registrado na Ata.

8.8 - É eliminatório o não atendimento das condições de participação constantes neste edital.

8.9 - A CPL analisará as propostas e verificará o atendimento aos requisitos formais estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, para fins de classificação, saneando aquelas que apresentarem vícios sanáveis, e atribuindo-lhes validade e eficácia.

8.10 - São casos passíveis de saneamento de falhas a validade da proposta, a falta de assinatura e evidentes erros materiais, que não alterem o conteúdo e as condições da proposta e que não causem prejuízo aos demais licitantes. As demais hipóteses deverão ser decididas pela CPL, observando-se o previsto neste edital.

8.11 - Ocorrendo discordância entre o valor numérico e valor apresentado por extenso, contidos na proposta, prevalecerá o valor por extenso.

8.12 - Verificada a absoluta igualdade das propostas comerciais entre dois ou mais concorrentes já habilitados, o desempate será decidido conforme critérios indicados no art. 55 da Lei 13.303/2016 competindo à CPL indicar em ata de sessão os procedimentos a serem adotados.

8.13 - A CPL verificará a efetividade da melhor proposta, promovendo-se sua classificação nos termos da Lei 13.303/2016 e nos requisitos previstos neste edital, podendo solicitar manifestação por escrito da área técnica demandante ou realizar diligências, se entender necessário.

8.14 - Será desclassificada a proposta, nos termos do art. 56 da Lei 13.303/2016:

- a) Que possuir vícios manifestamente insanáveis,
- b) Que apresentar preços manifestamente inexequíveis,
- c) Que apresentar como oferta de pagamento mensal pela outorga da Concessão de uso valor inferior ao contido no edital;
- d) Que apresentar desconformidade com as exigências deste edital, estejam incompleta ou apresentem rasuras ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes,

8.15 - Havendo indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências pela CPL para aferir a executabilidade da proposta ou exigir do licitante ofertante da melhor proposta que ela seja demonstrada no prazo fixado.

8.16 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.17 - Verificada pelo menos uma das hipóteses de desclassificação previstas no edital, a CPL desclassificará o licitante e iniciará a verificação da proposta do segundo colocado, na ordem de classificação, observadas as regras previstas neste edital.

8.18 - Será julgada como mais vantajosa a proposta que, cumprido o exigido no Edital, e após a fase de negociação, apresentar o maior valor observando o mínimo indicado neste edital a título de pagamento mensal pela outorga da Concessão de uso.

8.19 - A CPL lavrará Ata contendo as informações sobre a ordem de classificação dos licitantes e eventuais desclassificações com as respectivas fundamentações.

8.20 - Finalizada a fase da proposta, a CPL iniciará a fase de habilitação (envelope n.02).

8.21 - Será analisada somente a documentação de habilitação do Licitante melhor classificado, verificando o atendimento às exigências deste Edital e de seus anexos;

8.22 - Para fins de julgamento da habilitação, poderão ser consultados sítios da internet, notadamente sítios oficiais emissores de certidões.

8.23 - As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas se as respectivas datas de emissão não excederem a 90 (noventa) dias de antecedência da data de sua apresentação.

8.24 - Caberá à CPL o dever de verificar a autenticidade dos documentos que compõem o envelope n.02 apresentados eletronicamente, sendo facultada a realização de diligências para confirmar a veracidade das informações constantes em quaisquer dos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pelos membros da Comissão, além de incorrer nas penalidades previstas neste edital.

8.25 - A critério da CPL, os documentos de habilitação poderão ser apreciados por profissional especializado dos quadros da Administração da Licitante, visando subsidiar a mesma na tomada de decisões.

8.26 - A CPL poderá suspender a sessão para análise dos documentos de habilitação e realizar diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às licitantes. Neste caso, a Comissão manterá em seu poder os Envelopes nº. 02 lacrados que deverão ser rubricados por todas as licitantes presentes e pelos membros da Comissão.

8.27 - O licitante que não apresentar todos os documentos exigidos no Envelope n. 02 ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e anexos, será inabilitado, não se admitindo complementação posterior, salvo a hipótese de regularidade fiscal tardia prevista em lei para as microempresas e empresas de pequeno porte que atenderem aos requisitos específico de habilitação, bem como na hipótese de licitante único previsto no item 30.

8.28 - Se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, a CPL o inabilitará e convocará o próximo colocado, na ordem de classificação. Será retomada a fase de verificação de efetividade da proposta e então serão analisados os seus documentos de habilitação, observadas as disposições contidas neste edital, em especial ao tratamento diferenciado ofertado as ME e EPP.

8.29 - Verificado o atendimento de todos os requisitos de habilitação, o Licitante melhor classificado e habilitado será declarado vencedor do certame, abrindo-se prazo recursal na sessão, sendo por fim, encerrada a sessão pública com a lavratura da respectiva Ata, a qual será assinada pelos membros da CPL e pelos licitantes presentes e disponibilizada no site institucional da CDTV – (cdtiv.com.br).

8.30 - Havendo apenas um único participante e classificado, se na segunda etapa for o mesmo inabilitado, poderá a CPL fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação escoimada dos vícios ou irregularidades apontadas em ata.

9 – DOS RECURSOS

9.1 - A intenção de interpor recurso deverá ser promovida pelos licitantes, **desde que motivadamente**, DEPOIS DE DECLARADO O VENCEDOR da disputa pela CPL na sessão do certame.

9.2 - Manifestada a intenção de interpor recurso na sessão, a recorrente terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no Artigo 59 da Lei 13.303/2016, para apresentação das razões de seu recurso por escrito, assinado, que deverá ser enviado para o e-mail: cpl@cdtív.com.br, acompanhado de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, a partir da data da manifestação.

9.2.1 - O prazo acima indicado será contado a partir da data da lavratura da ata da sessão, se presentes todos os licitantes, ou da publicidade do ato em meio eletrônico (no site institucional www.cdtív.com.br na aba: licitação).

9.3 - O e-mail contendo as razões recursais deverá ser recebido até as 23h59min do último dia do prazo recursal.

9.4 - A falta de manifestação do licitante importará na preclusão do direito de recorrer, ficando a CPL autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.5 - Os demais licitantes, desde logo, ficarão intimados a apresentarem contrarrazões no prazo de até 05 (cinco) dias úteis que começarão a correr do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.6 - Os recursos recebidos serão disponibilizados no site institucional da CDTIV (cdtív.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes acessá-los para obtê-los.

9.7 - Os recursos têm efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos o processo licitatório não terá seguimento, exceto quando manifestamente protelatório ou quando se puder decidir de plano.

9.8 - A CPL apreciará a admissibilidade do (s) recurso (s), cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis e fazê-lo subir ao Diretor-Presidente, devidamente informado, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.9 - As razões e as contrarrazões recursais eventualmente recebidas serão encaminhadas à área técnica demandante, quando necessário, para que possa analisá-las, emitindo a respectiva manifestação por escrito ou assinando, juntamente com a CPL, a respectiva decisão.

9.10 - A CPL poderá solicitar auxílio da Assessoria Jurídica quando da análise de questões legais contidas nas razões e contrarrazões recursais.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Atendida todas as exigências mencionadas no instrumento convocatório, e superada eventual fase de recursos, o objeto será adjudicado pela CPL ao autor da melhor proposta, desde que devidamente habilitado.

10.2 - No caso de interposição de recurso e mantendo a CPL sua decisão, a adjudicação e homologação do objeto ao vencedor caberá à autoridade competente.

10.3 - Inexistindo manifestação recursal a CPL adjudicará o objeto ao licitante declarado vencedor e encaminha à Autoridade Competente para homologação.

10.4 - Havendo recurso, a Autoridade Competente realiza seu julgamento e, após adjudica o objeto da licitação e homologa o certame.

10.5 - A CDTIV poderá revogar a licitação por razões de interesse decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável.

10.5.1 - Poderá anular por motivo de ilegalidade, que não gera obrigação de indenizar, na forma do art. 62, §1º da Lei 13.303/2016.

10.5.2 - Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou anulação será precedida de oportunidade para os licitantes se manifestarem, assegurando-lhes o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo fixado na notificação da decisão.

10.6 - O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 – DA INSTRUMENTALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

11.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, será emitido o contrato (**Anexo XI**) do objeto licitado.

11.2 - O licitante vencedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

11.3 - Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada todas as condicionantes de habilitação, na ordem de classificação para celebrar o contrato.

11.4 - O Licitante Vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da convocação, para aceitar/assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, podendo ser aceito ou não pela CDTIV.

11.5 - Decorrido o prazo para a retirada/aceite/assinatura do contrato e não tendo a empresa comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no item 13.3 deste edital.

11.6 - Na hipótese de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação, será convocado o licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, e assim sucessivamente até a efetiva celebração do contrato, obedecidos os procedimentos de habilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas neste edital.

11.7 - O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato, desde que haja conveniência da Administração e que a Concessionária manifeste seu interesse, por escrito, 90 (noventa) dias antes da data do término do contrato.

11.8 - Disposições sobre forma de pagamento, obrigações, prazos, fiscalização, causas de rescisão e sanções estão dispostas no Anexo I (Termo de Referência) e no Anexo XI (minuta de contrato) deste edital, parte integrante para todos os efeitos, independente de transcrição.

12 - DO VALOR

12.1 - Os valores do contrato serão os decorrentes da proposta vencedora desta licitação.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - No caso de atos lesivos à Administração Pública, observar-se-ão os termos da Lei n. 12.846/2013.

13.2 - No caso de desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo e decorrente de fato superveniente não aceito pela CDTIV, será aplicada multa de **3% (três por cento)** sobre o valor global da proposta;

13.3 - A recusa injustificada do licitante classificado em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, ensejará a aplicação da penalidade de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação, conforme indicada no Anexo I, podendo ainda ser aplicada a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDTIV pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.4 - O Licitante vencedor ficará sujeito à aplicação de multas e penalidades, conforme previsão nos arts. 82 a 84 da Lei n. 13.303/16, discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) e no Anexo XI (Minuta de Contrato).

14 - DOS IMPEDIMENTOS DE CONTRATAR E LICITAR COM A CDTIV

14.1 - Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CDTIV a empresa:

I - Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

II – Cumprindo suspensão aplicada pela CDTIV;

III - Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a CDTIV;

IV - Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - A contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente da CDTIV;

b) Empregado da CDTV cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que a CDTV esta vinculada;

III - Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CDTV promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses;

15 – DA GARANTIA

15.1 - Deverá ser apresentada pela contratada a **Garantia Contratual**, conforme dispõe a legislação em vigor, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato de concessão de uso, considerando o prazo global da contratação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;

15.2 - No caso da empresa a ser contratada optar pela modalidade caução em dinheiro, o valor especificado acima deverá ser depositado em conta remunerada específica, a ser informada pela CONCEDENTE.

15.3 - Na renovação contratual o valor da garantia que se refere o item 16.1 será atualizado nas mesmas condições daquele, devendo a CONCESSIONÁRIA arcar com a diferença a ser apurada.

15.4 - A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída após a execução do contrato, caso não haja inadimplemento das obrigações, que dela serão deduzidas em favor da CONCEDENTE.

15.5 - A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas aplicáveis à contratada em razão da execução do contrato.

15.6 - O valor do pagamento devido pela outorga, quando não quitado, e as multas, descritas no capítulo das penalidades, que porventura venham a ser aplicadas à CONCESSIONÁRIA, poderão ser deduzidas do saldo atualizado da garantia prestada.

15.7 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONCESSIONÁRIA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for notificada pela CONCEDENTE.

15.8 - O descumprimento da obrigação de prestar garantia ensejará a aplicação da pena de suspensão da licitante no seu direito de contratar com a CDTV.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.3 - As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da CDTIV, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, que possibilite o recebimento e divulgadas no site da CDTIV.

16.5 - Os casos não previstos neste edital serão decididos pela CPL, com base na legislação em vigor.

16.6 - A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos do presente edital.

16.7 - Não serão levadas em consideração, tanto na fase de classificação, como na fase posterior à adjudicação quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

16.8 - Compete ao licitante verificar as publicações no site institucional quanto à eventuais informações sobre o procedimento licitatório, tais como, divulgação de respostas a questionamentos ou à impugnação de edital, atas de sessões, resultado de julgamento de recursos e demais decisões da CPL.

16.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento. Se este recair em dia sem expediente no órgão contratante, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente. Serão considerados dias úteis, exclusivamente para os fins previstos na Lei e neste Edital, aqueles em que houver expediente normal na sede da CDTIV, nos horários de 09h00 às 18h00.

16.10 - A CPL não considerará qualquer alegação no que diz respeito à omissão, incompreensão ou incorreta interpretação do Edital apresentado intempestivamente, tampouco serão aceitos pleitos ou reclamações não formalizadas por escrito.

16.7 - A CDTIV poderá revogar a licitação por razões de interesse da CDTIV decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável. Poderá anular por motivo de ilegalidade, que não gerará obrigação de indenizar. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou anulação será precedida de oportunidade para os licitantes se manifestarem, assegurando-lhes o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo fixado na notificação da decisão.

16.8 - É competente o foro de uma das Varas da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória/ES, para a solução de eventuais litígios decorrentes desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória (ES), 01 de março de 2023

Pablo Trabach da Silva
Presidente CPL

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

RESTAURANTE DE FRUTOS DO MAR E COMIDAS TÍPICAS CAPIXABA- PRAÇA DO PAPA

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a Concessão de Uso de espaço público, localizado na Praça do papa João Paulo II – 3º Etapa – Área de Eventos – Bairro Praia do Suá, município de Vitória – ES, para exploração comercial de restaurante de frutos do mar e comidas típicas capixabas, por locação mensal, com área privativa de 256,59 m² (duzentos e cinquenta e seis metros quadrados e cinquenta e nove centímetros quadrados) conforme projeto do imóvel (anexo I) que integram o presente Termo de Referência.

A área objeto desta licitação destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado a sublocação, a qualquer título ou forma.

Esta licitação dar-se-á na modalidade de concorrência, com tipo de julgamento de MAIOR OFERTA pela outorga da concessão de uso, que encontra respaldo no artigo 54, VI da Lei 13.303/2016 e demais normas e procedimentos administrativos da Lei nº. 8.386, de 07/11/2012, Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas alterações, Lei Federal nº. 12.846/2013 (Responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra a Administração Pública) regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 16.522/2015, Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, bem como eventuais legislações aplicáveis à matéria.

2. DA JUSTIFICATIVA

Como é de competência desta Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTV, empresa pública municipal, promover a Concessão, Permissão e Autorização de uso de bens públicos de domínio municipal, de acordo com o Decreto Municipal nº 12.922/2006 e nos termos da Lei 2.669/1980, com as alterações implementadas pela Lei Municipal nº 9.626/2020, observando-se a autorização para a concessão de uso contida na Lei Municipal nº 8.386/2012 e Lei Municipal nº 4.818/1998, art. 1º c/c art. 16, II. Com isso a CDTV passa a exercer os direitos e deveres inerentes ao Poder Concedente, sendo responsável pela outorga, fiscalização e manutenção dos bens públicos.

A necessidade de licitação decorre do término da vigência do Contrato de Concessão de Uso nº 10/2013 e necessidade de continuidade de atendimento ao turista e munícipe com esta prestação de serviço.

3. DO IMÓVEL E DA AVALIAÇÃO

3.1 - O imóvel será entregue na condição em que se encontra, momento em que será emitido laudo com registro fotográfico para arquivo da CONCEDENTE, para que possam ser realizadas eventuais adequações e complementações, necessárias ao início das atividades, das instalações existentes, observando-se, em todo caso, o projeto e especificações originais e, naquilo que couber, as normas e legislações pertinentes às edificações e obras no município de Vitória/ES, notadamente a legislação ambiental e de edificações, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA a conservação, a manutenção, os reparos e as reformas do imóvel concedido.

3.2 – Eventuais adequações que fujam ao projeto original ou que não sejam estritamente necessárias à atividade a ser explorada no imóvel concedido deverão ser submetidas, previamente, para análise e aprovação da CDTV, que poderá fazê-lo através de uma Comissão Técnica a ser constituída para tal fim, inclusive com o apoio e participação de representantes das diversas secretarias do Município.

3.3 – Eventuais pedidos de adequações ou de benfeitorias a serem realizadas nos termos da Cláusula 3.2 acima deverão ser apresentados acompanhados de projeto básico que permita sua plena caracterização, além de estudos técnicos de viabilidade econômico-financeira, demonstrando a compatibilidade entre o investimento e o prazo inicial de vigência do contrato em vigor, sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a exatidão dos dados e estudos apresentados, não podendo ela no futuro atribuir, à CONCEDENTE ou a casos fortuitos e de força maior, eventual responsabilidade pelo não atingimento de metas e performances constantes dos estudos técnicos apresentados. Nesse caso, o eventual não atingimento de metas e performances, ou até mesmo a inexatidão dos estudos apresentados, jamais poderão ser aceitos como justificativa e fundamento para eventual prorrogação ou renovação do presente instrumento, posto que se inserem na esfera do risco do negócio.

3.4 – A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do Termo de Concessão, para apresentar à CONCEDENTE as eventuais adequações por ela pretendidas com base nos itens 3.2 e 3.3 acima, de modo que, uma vez decorrido o referido prazo, perderá ela o direito de propor tais adequações e melhorias.

3.5 – Em todo e qualquer caso, seja em razão da natureza da concessão, seja em razão do prazo inicial de vigência do contrato e da necessária assunção, por parte da CONCESSIONÁRIA, dos riscos do negócio, pactuam as partes que a realização de eventuais obras, reformas, melhorias ou adequações, ainda que aprovadas pela CDTV, não constituirá motivo suficiente a garantir à CONCESSIONÁRIA eventual direito adquirido à prorrogação do prazo de vigência ou à renovação da Concessão, prorrogação/renovação essa que deverá ser objeto de análise oportuna, à luz do interesse público e de acordo com a conveniência e oportunidade da Estatal, não servindo como fundamento para a renovação/prorrogação a realização de obras, reformas, melhorias ou adequações, independentemente do vulto financeiro destas.

3.6 – Quaisquer benfeitorias aprovadas pela CONCEDENTE e que venham a ser realizadas no imóvel objeto da concessão, inclusive aquelas que, nos termos do item 3.2 acima, fujam ao projeto original ou que não sejam estritamente necessárias à atividade a ser explorada no imóvel concedido, serão custeadas única e exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA, sem direito à indenizações ou amortizações, se responsabilizando ela por considerar e avaliar, para fins de eventual análise de retorno de investimento, o prazo inicial do contrato.

3.7 – As benfeitorias a que aludem as cláusulas acima serão incorporadas ao imóvel, à exceção daquelas benfeitorias que possam ser retiradas sem prejuízo ao bom uso do imóvel e sem alteração do estado em que ele foi entregue à CONCESSIONÁRIA na assinatura do instrumento, não cabendo à CONCESSIONÁRIA, em todo caso, qualquer direito à indenização, amortização ou retenção de benfeitorias e valores, uma vez findo o contrato.

3.8 – Conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Permanente de Engenharia e Avaliação - COPEA, o valor mínimo ora atribuído como oferta de pagamento mensal pela outorga da concessão de uso do imóvel será de acordo com quadro abaixo:

Imóvel	Área Construída	Valor	Laudo COPEA
01	256,59 m ²	R\$11.892,95	195/2022

4. DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo da concessão de uso será de 5 anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja conveniência da Administração, e mediante manifestação por parte da CONCESSIONÁRIA, por escrito, (90) noventa dias antes da data do término do contrato.

4.2 - Após decorrida a execução do prazo indicado no item 4.1, em não havendo interesse de renovação por parte da Administração Pública, haverá novo certame licitatório.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar do certame licitatório, pessoas jurídicas que atendam o objeto deste termo de referência, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e cumpram as exigências aqui estabelecidas.

5.2 - A participação no processo licitatório implica a integral e incondicional aceitação pelas licitantes de todos os termos, normas e condições que integram o presente Termo de Referência, o Edital e o Contrato de Concessão dele decorrente, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, sem prejuízo do direito de impugnação.

5.3 - Está impedido de participar da presente licitação o interessado:

- a) Pessoa física, por não se compatibilizar com a natureza do serviço a ser licitado;
- b) Microempreendedores Individuais, por não se compatibilizar com a natureza do serviço a ser licitado;
- c) Que esteja organizado sob a forma de consórcio de pessoas físicas;
- d) Que possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;
- e) Cujos sócios, administradores, empregados, responsável técnico e/ou controladores sejam servidores da CDTV e do Município de Vitória;
- f) Que tenha sofrido decretação de falência ou dissolução ou que esteja em recuperação judicial, salvo nos casos em que haja decisão judicial que permita a participação em licitações;
- g) Que se enquadre em qualquer das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44.
- h) Que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDTV;
- i) Que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com União, Estado, Distrito Federal ou Município de Vitória, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 – **A comprovação da regularidade jurídica se efetivará por meio dos documentos solicitados a seguir:**

6.1.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) no caso de empresário individual, deverá apresentar o registro comercial, a cargo da Junta

b) Comercial da respectiva sede;

c) as sociedades comerciais/empresariais deverão apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, e, no caso de sociedades por ações, deverá ainda ser acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

d) no caso de sociedade civil, deverá apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, nos termos da lei.

f) Cópia do RG e CPF do representante legal.

6.1.2 - Deverá o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou registro comercial da licitante conter a indicação que a prestação dos serviços previstos no objeto desta Concessão consta dentre os seus objetivos ou atividade principal.

6.2 – DA HABILITAÇÃO FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

b) **Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória**, e caso a sede não seja localizada nesta Capital, deverá ser apresentada a regularidade fiscal municipal da sede da licitante;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal (Lei 8.036/90);

d) Prova de regularidade com a Seguridade Social (CND do INSS - Lei 8.212/91 e art 195, § 3º da Constituição Federal), que poderá ser comprovada através de certidão conjunta expedida pela Receita Federal para tributos federais e a dívida ativa da União.

7 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.1 – Na análise da qualificação técnica da licitante serão observados os seguintes requisitos:

a) Apresentação de atestado de desempenho anterior, com objetivo de comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto de licitação;

a.1) o(s) atestado(s) deverá(ão) ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, considerando-se como parcela tecnicamente relevante, conforme consta no art. 1º, inciso I, da lei Municipal nº 8.386/2012, o seguinte item:

I. Preparo de pratos de frutos do mar e comidas típicas capixaba

a.2) o(s) atestado(s) deverá(ão) conter, entre outros:

I. Razão social e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);

II. Descrição dos serviços prestados contendo dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados nos domínios de qualificação técnica acima indicados, com indicação da condições da prestação de serviço, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições da execução;

- III. Período de vigência das respectivas contratações; e,
- IV. data de emissão, nome, cargo, e assinatura do responsável pela veracidade das informações;

7.2 - Comprovação de conhecimento de condições do local – conforme apresentação de declaração indicada em Anexo ao Termo de Referência, que se efetivará através dos seguintes procedimentos:

- a) O licitante poderá inspecionar o imóvel onde será explorada a atividade, através da visita técnica, com o objetivo de se inteirar das condições do local e tomar conhecimento de todas as adaptações e acabamentos necessários para início efetivo de suas atividades, bem como visando melhor formulação da proposta comercial.
- b) A vistoria é de caráter facultativo e será acompanhada por servidor designado pela Gerência de Concessões, telefone (27) 99651-9408, que agendará dia e horário, entre 13:00h e 17:00h, para realização da visita, devendo obrigatoriamente ser realizada até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública de disputa.
- c) A realização da visita técnica não será fator para desclassificação da empresa licitante. Considerando a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições do imóvel e do eventual grau de dificuldade existentes no local como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Concorrência.
- d) As empresas que realizarem a visita técnica deverão apresentar **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, devidamente assinado pelo representante da empresa e da CDTV.
- e) As empresas que não realizarem a visita técnica deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES EM QUE SE ENCONTRA O IMÓVEL**, não podendo alegar o desconhecimento e nenhum grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da Licitação.

7.3 - A comprovação da qualificação econômico-financeira se efetivará por meio de:

- a) apresentação de Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor (Tribunal de Justiça Estadual) da sede ou domicílio da interessada, com validade na data de apresentação da proposta.
- b) **Cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário** relativo ao **último exercício social, já exigível** e apresentado na forma da lei, devidamente **registrado no órgão competente**, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, bem como **cópia das folhas do referido livro onde se encontram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício**, com base nos quais serão feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira.
- c) No caso das empresas obrigadas a publicarem suas peças contábeis, deverá ser apresentada **cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário** relativo ao **último exercício social já exigível** e apresentado na forma da lei, devidamente **registrado no órgão competente**, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), bem como **cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício**, com base nos quais serão feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira.
- d) Os documentos relacionados nesta alínea, no que se refere às **empresas obrigadas** a realizarem **Escrituração Contábil Digital**, conforme Instrução Normativa 787/2007 da Receita Federal do Brasil, poderão ser **substituídos** pela documentação emitida pelo **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, devidamente acompanhada do **Termo de Autenticação** do livro digital do referido Sistema emitido pela **Junta Comercial** do Estado da **sede** do domicílio do participante ou do

Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme disposto no art. 1º do Decreto 8.683, de 25 de fevereiro de 2016.

7.4 - A boa situação financeira da licitante será verificada nos seguintes moldes:

O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

O Índice de Solvência Geral, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Será habilitada a empresa que apresentar:

1. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
2. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;
3. Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.

8 - Dado o critério de julgamento indicado (maior oferta de preço), os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica e financeira se limitam ao indicado nos itens acima, dispensados outros com base no previsto no art. 58, § 1º, Lei 13.303/2016.

9. DA PROPOSTA COMERCIAL, CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

9.1 - A Proposta Comercial deverá ser elaborada conforme modelo disposto no anexo ii a este Termo de Referência e demais instruções, observando o **valor ofertado** a título de pagamento de mensalidade de Concessão de Uso de Bem Público, referente a um imóvel comercial destinado à para funcionamento de restaurante de frutos do mar e comidas típicas capixaba, com área privativa de 256,59 m² (conforme apresentado no Ofício DP nº 325/2022), situado na Praça do Papa João Paulo II – 3ª etapa – Área de Eventos, considerando valor mínimo a ser ofertado para pagamento mensal de R\$11.892,95 (Onze mil oitocentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos) conforme laudo de avaliação da COPEA apontado no item 3.4 deste termo e considerando livre de todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada, valor este livre de impostos, encargos, dedução ou quaisquer tipos de custos e despesas da CONCESSIONÁRIA.

9.2 - O julgamento das propostas desta licitação será efetuado levando em consideração o critério de MAIOR OFERTA correspondente ao MAIOR VALOR de outorga a ser pago pela Concessão de Uso da um imóvel comercial destinado ao funcionamento de restaurante de frutos do mar e comidas típicas capixaba, com área privativa de 256,59 m² (conforme apresentado no Ofício DP nº 325/2022), situado na Praça do Papa João Paulo II – 3ª etapa – Área de Eventos o qual não poderá ser inferior ao valor de mínimo mensal de R\$ 11.892,95 (Onze mil oitocentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), conforme laudo de avaliação da COPEA apontado no item 9.1.

9.3 – Serão desclassificadas as propostas comerciais que:

26

9.3.1 Não atendem às exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos ou imponham condições;

9.3.2 Estejam incompletas, incompatíveis, apresentem emendas, rasuras, irregularidades, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão;

9.3.3. Apresentem como oferta de pagamento mensal pela outorga de Concessão de uso valor inferior ao contido no subitem 9.1;

9.3.4 - Apresentem qualquer vantagem adicional não prevista no edital ou, ainda, preços e/ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes;

9.3.5. Apresentem preços manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis.

Obs: Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - Obrigações da CONCEDENTE:

10.1.1 - Disponibilizar o acesso ao espaço objeto desta Concessão, imediatamente após a assinatura do contrato, de forma que o CONCESSIONÁRIO possa realizar as adaptações e acabamentos necessários, a seu encargo, para o início dos serviços/atividades propostas;

10.1.2 - Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a autoridade competente para as providências pertinentes, e notificar o CONCESSIONÁRIO para pronta regularização;

10.1.3 - Notificar imediatamente o CONCESSIONÁRIO em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 (trinta) dias, para que quite seu débito. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas, das mensalidades devidas implicará a adoção das medidas cabíveis pela CONCEDENTE/CDTIV, visando à rescisão contratual;

10.1.4 - Notificar o CONCESSIONÁRIO imediatamente após constatar descumprimento de algum das obrigações contratuais, fixando um prazo para que a mesma promova as diligências/correções necessárias sob pena de aplicação de penalidades previstas no item 15.

10.1.5 - Caberá a CONCEDENTE avaliar a cada 12 (doze) meses o cumprimento do contrato e emissão dos apostilamentos de reajuste, se houver.

10.1.6 - Emitir notificação ao término da vigência contratual informando prazo de desocupação do imóvel.

10.2 - OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

10.2.1 - As obrigações do CONCESSIONÁRIO estão divididas em 03 (três) grupos por grau de gravidade conforme disposições abaixo, cujo descumprimento implicará a aplicação das penalidades (item 15) e rescisão conforme caso:

10.2.1.1 - Obrigações do Grupo 1 (Gravíssima):

a) Utilizar o imóvel cujo uso lhe é concedido de acordo com as especificações e condições apresentadas pela CONCEDENTE contidas neste instrumento, sendo vedada a utilização de áreas que não se encontrem limitadas no contrato.

- b) Adequar e equipar o espaço físico, bem como realizar as adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, com as condições e características necessárias e indispensáveis para realizar plenamente suas atividades, de acordo com as normas vigentes para o funcionamento do estabelecimento. O referido prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que haja justificativa comprovada e aceita pela CDTV. O prazo acima não acarreta alteração da data de pagamento da primeira parcela.
- c) Pagar pontualmente as mensalidades pela outorga de uso, bem como os tributos e contribuições incidentes, sendo que o atraso do pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou intercaladas da mensalidade, atrai a aplicação das penalidades previstas no item 15, bem como a rescisão contratual.
- d) Pagar pontualmente os valores acordados em eventual parcelamento e em termo de confissão de dívida, sob pena de antecipação do total do débito, sem prejuízo de rescisão do termo de Concessão de uso.
- e) Não transferir, ceder ou subconceder a terceiros o contrato de Concessão.
- f) Não promover modificação da finalidade ou da estrutura societária que prejudique a execução do contrato, salvo se previamente submetida à CONCEDENTE para análise e aceite, desde que verificado o interesse público e mantidas as condições e exigências contratuais.
- g) Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pela CONCEDENTE, respondendo por seus atos e pelos de seus prepostos e empregados, que impliquem inobservância deste dispositivo.
- h) Efetuar devolução do imóvel, com entrega das chaves, ao fim da vigência contratual e seu possível aditivo, conforme prazo a ser informado através de notificação emitida pela CONCEDENTE, nas condições acordadas em contrato.
- i) manter a exploração da atividade comercial, com o funcionamento diário, de acordo com o Regimento Interno do local ou pelo período mínimo de 08 (oito) horas, observando o horário de início e término do funcionamento mediante apresentação de proposta de horário de funcionamento diário, à ser previamente aprovada e autorizada pela CONCEDENTE.
- j) Contratar e/ou renovar anualmente o seguro contra incêndio do(s) imóvel (is) e suas respectivas instalações, com valor mínimo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), **indicando como beneficiário o Município de Vitória**, sendo obrigatória a apresentação da(s) apólice(s) à CDTV, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, e a cada renovação anual do seguro;
- k) O CONCESSIONÁRIO deverá providenciar toda a documentação necessária ao pleno e legal funcionamento de suas atividades, providenciando toda documentação e projetos para obtenção do Alvará Sanitário e Alvará de Corpo de Bombeiros, visando a emissão do Alvará de Localização e Funcionamento, no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa devidamente fundamentada e aceita pela CDTV.
- l) Não será permitida a utilização do bem público concedido para uso diferente do qual foi licitado, garantindo-se as demais exigências pactuadas, sob pena de rescisão do termo contratual;
- m) Arcar com todas as despesas decorrentes da instalação de telefone e de qualquer outro serviço utilizado, assim como custos como fornecimento de água, energia elétrica, condomínio, impostos (inclusive IPTU), taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o espaço, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas, que serão integralmente arcadas pelo CONCESSIONÁRIO.

n) A Concessionária deverá entregar procuração, conforme modelo a ser fornecido pela Concedente, indicando, pelo menos, 02 (dois) prepostos com poderes para receber boletos, notificações e demais documentos pertinentes ao Contrato de Concessão de Uso. A referida procuração deve ter validade durante a vigência do contrato, bem como, ficará sob responsabilidade da Concessionária a sua atualização junto à CDTIV.

10.2.1.2 - Obrigações do Grupo 2 (Graves):

a) Para manutenção da originalidade construtiva é vedada a instalação da publicidade, letreiros e faixas de terceiros em qualquer parte da edificação do imóvel, permitida a identificação exclusiva do módulo, na forma disciplinada pelos Órgãos reguladores.

b) A publicidade de terceiros estará restrita às mesas, cadeiras, guarda-sóis, freezers e geladeiras, respeitadas as autorizações dos Órgãos competentes, na forma da Lei.

c) A execução de música mecânica ou instrumental com a utilização de amplificadores, caixas acústicas ou quaisquer meios eletrônicos de amplificação na área externa do espaço, só será permitida em eventos apoiados pela Prefeitura Municipal de Vitória, através de suas secretarias, e deverá respeitar os limites da legislação em vigor no município. Fora desta hipótese, a CONCESSIONÁRIA só poderá promover o uso de música ao vivo ou mecânica, mediante autorização prévia, 03 (três) dias úteis antes do evento, por escrito, da CDTIV, sempre observando as regras do local onde se encontra o espaço;

d) Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado cujo procedimento, a critério da CONCEDENTE, for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pela CDTIV;

e) Manter seus empregados devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde;

f) Providenciar no prazo de até 40 (Quarenta) dias, contados da data de assinatura do Contrato, a abertura de filial no local do espaço, se for o caso, e apresentar a documentação à CONCEDENTE;

g) Manter as características físicas e originalidade construtiva, submetendo previamente à apreciação e aprovação escrita da CONCEDENTE, que poderá vetar parcial ou totalmente qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do espaço objeto desta Concessão, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros;

h) Transferir para sua responsabilidade a titularidade das contas referentes ao fornecimento de energia e água, impreterivelmente até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;

i) Não será permitida ao Concessionário a inclusão de elementos ou equipamentos de quaisquer naturezas nas áreas ajardinadas, adjacentes ao imóvel comercial.

10.2.1.3 - Obrigações do Grupo 3 (Leves):

a) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à CONCEDENTE, sempre que lhe forem solicitadas;

b) Manter em local de fácil visualização, aviso aos usuários em que conste o nome do órgão fiscalizador dos serviços, bem como o número do telefone a ser contatado no caso de reclamações, qual seja CDTIV – Companhia de Desenvolvimento de Turismo e Inovação de Vitória – Tel.: (27) 99651-9408.

- c) O CONCESSIONÁRIO não poderá instalar ou armazenar nenhum equipamento, utensílio ou produto na área externa do módulo, exceto quando houver prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;
- d) Manifestar-se por escrito a qualquer reclamação de usuário que for encaminhada pela CDTV.
- e) O CONCESSIONÁRIO não poderá criar ou alojar animais domésticos no módulo.
- f) Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais, notadamente aquelas relativas à legislação urbana, ambiental e sanitária, registros de inspeção trabalhista, providenciando licenças e alvarás exigidos na forma da Lei vigente à época da fiscalização, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação;
- g) Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das atividades permitidas ao CONCESSIONÁRIO, arcando com os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CDTV;
- h) Arcar com todas as despesas decorrentes da instalação de telefone, e de qualquer outro serviço utilizado, assim como custos como impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas, que serão integralmente arcadas pelo Concessionário;
- i) Responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e à(s) instalação(ões) física(s) do módulo, cujo uso lhe é concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias. Manter o imóvel, objeto desta Concessão em perfeitas condições de conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pela CONCEDENTE e legislação em vigor.
- j) Acompanhar a vistoria de recebimento do imóvel, apondo a sua assinatura no laudo respectivo.
- k) Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à legislação pertinente;
- l) O CONCESSIONÁRIO deverá, sem qualquer ônus para o Município:**
- I.** Adquirir e substituir, em caso de dano, contentor com capacidade individual de 240 litros, rodas de borracha, tampa articulável e na cor laranja, em quantidade compatível com o volume de resíduos gerados diariamente, sendo facultado ao Município na forma da Lei Municipal nº. 5.814/02 de 31/12/2002, a cobrança de preço público para a coleta de resíduos que excederem o volume de 240 (duzentos e quarenta) litros diários, por unidade geradora;
- II.** Implementar, em sua rotina diária, a separação de seu resíduo em duas frações denominadas "lixo seco" e "lixo úmido", quando houver processo de coleta seletiva de lixo;
- III.** Realizar a higienização diária dos contentores, de forma que no interior dos mesmos não haja resíduos, chorume, que possam causar a geração de odores, atração e proliferação de vetores;
- IV.** Toda a área que compõe o (s) módulo(s), assim como a área de influência utilizada pelo CONCESSIONÁRIO deverá ser mantida diariamente limpa pelo mesmo, e os resíduos coletados deverão ser devidamente ensacados e apresentados para a coleta regular, em horário estabelecido pelo Município.
- V.** A limpeza e higienização dos mobiliários/acessórios oferecidos são de responsabilidade dos CONCESSIONÁRIOS, conforme norma sanitária vigente;

m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - Compete à Companhia de Desenvolvimento de Turismo e Inovação de Vitória a gestão e fiscalização dos serviços objeto da licitação, em conjunto com o Município de Vitória, quando necessário, conforme dispõe o artigo 4º. do Decreto Municipal nº. 12.922/06, ficando o CONCESSIONÁRIO obrigado a permitir e facilitar a qualquer tempo a sua realização, facultando o livre acesso aos imóveis e a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade à CDTIV.

11.2 - Caberá à CONCEDENTE verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução e atestar o início das atividades.- A gestão e fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo da CONCEDENTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO por qualquer irregularidade.

11.3 - O CONCESSIONÁRIO será avaliado quanto à qualidade, prazo e relacionamento na gestão dos serviços com base na satisfação dos usuários, bem como pelo fiel cumprimento do contrato.

11.4 - A Companhia de Desenvolvimento de Turismo e Inovação de Vitória, na qualidade de gestor/fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, notificará a CONCESSIONÁRIA para que a mesma providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.

11.5 - A notificação poderá ser recebida pelo preposto indicado na Procuração, bem como qualquer um dos sócios da empresa CONCESSIONÁRIA.

11.5.1 - O não recebimento proposital de qualquer notificação expedida pela CDTIV, por parte da CONCESSIONÁRIA será considerada válida com o ateste do servidor público responsável e ratificação da fiscalização.

11.6 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do uso dos imóveis públicos pela CONCESSIONÁRIA será da Companhia de Desenvolvimento Turismo e Inovação de Vitória, exceto quando se tratar de matéria cuja competência e fiscalização seja privativa de outro órgão da Administração Pública, seja ela municipal, estadual ou federal, não podendo ser sub-rogado a terceiros por mais conveniente que isto seja.

12 - DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO CONCESSIONÁRIO E DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Pela outorga da Concessão de uso, a LICITANTE vencedora pagará mensalmente o valor ofertado em sua proposta comercial, o qual será devidamente formalizado no contrato a ser firmado entre o CONCESSIONÁRIO e a CONCEDENTE.

12.3 - O valor a ser pago mensalmente pela CONCESSIONÁRIA, pela outorga da Concessão de uso, será reajustado com base na variação acumulada do IPCA/E-IBGE, ou por outro índice oficial que vier a ser adotado pela CONCEDENTE, a cada período de 12 (doze) meses ou em períodos menores se assim admitido na legislação em vigor, tomando-se por base os valores iniciais a serem fixados no contrato de Concessão de uso.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento da primeira parcela mensal decorrente da outorga da Concessão de uso deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente após assinatura do contrato.

13.1.1 - Os demais pagamentos deverão ser efetuados até o 5º dia útil dos meses subsequentes, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário.- Não será admitido, em qualquer hipótese, prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento, salvo situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e avalizado pela CONCEDENTE.

13.2 - À fatura e/ou boleto bancário que não for quitado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, incidirão a partir do 1º dia de atraso:

a) juros de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia de atraso;

13.2.1 - Decorrido o 30º (trigésimo) dia sem que o CONCESSIONÁRIO tenha quitado o débito, será dado baixa na fatura e/ou boleto bancário, devendo o CONCESSIONÁRIO retirar, pessoalmente, novo boleto junto à CONCEDENTE, acrescido de juros e multa de 10% (dez por cento), para pagamento imediato.

13.2.2 - Vencido o prazo disposto no item 13.2.1, o registro do débito será encaminhado para inclusão no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e/ou remetido ao Cartório de Protesto para os devidos fins.

13.3. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou intercaladas, referente à Concessão de uso, implicará a adoção das medidas cabíveis pela CONCEDENTE visando à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

13.4 - Fica obrigado o CONCESSIONÁRIO a se dirigir à Companhia de Desenvolvimento de Turismo e Inovação de Vitória para retirada tempestiva do boleto/fatura a ser pago, em caso de eventual não recebimento do referido documento.

14 - DO CONTRATO

14.1 - Após a homologação do objeto do presente certame, a LICITANTE vencedora será convocada pela CDTV, por escrito, para a assinatura do contrato no prazo de até 05 dias úteis. Se a LICITANTE vencedora não aceitar retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a CDTV poderá convocar na ordem de classificação, as LICITANTES remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções administrativas.

15. DAS PENALIDADES

15.1 - Em caso de **inexecução total ou parcial**, inclusive não atendimento das determinações da fiscalização, a licitante vencedora estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

b) MULTAS, que serão aplicadas, conforme abaixo, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor anual da outorga da Concessão:

b.1) 3% sobre o valor mensal, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 3 do subitem 10.2.1.3.

b.2) 7% sobre o valor mensal, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 2 do subitem 10.2.1.2.

b.3) 10% sobre o valor mensal, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 1 do subitem 10.2.1.1.

c) SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDTV, segundo a natureza e gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.2 - O CONCESSIONÁRIO não incorrerá em penalidades quando o descumprimento dos prazos e/ou obrigações estabelecidos resultar de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

15.3 - A multa não impede que a CONCEDENTE rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

15.4 - . O valor das multas será cobrado mediante notificação extrajudicial, independentemente da adoção da medida judicial competente, observando o procedimento descrito no subitem 15.9.

15.5 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções previstas no subitem 15.1, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do interessado, observando o procedimento descrito no subitem 15.9.

15.6 - É facultado ao CONCESSIONÁRIO interpor recurso, dirigido ao Diretor(a) Presidente da CDTV, contra a aplicação por decisão da Diretoria Administrativo Financeira, das penas de advertência, suspensão ou de multa, observando o procedimento no subitem 15.9.

15.7 - A sanção prevista na alínea "c" do subitem 15.1 poderá ser também aplicável ao CONCESSIONÁRIO que, em razão do contrato:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

d) descumprimento da obrigação contida no item 10.2.1.1 alínea 'h'.

e) rescisão contratual motivada por descumprimento da obrigação contida no item 10.2.1.1 alíneas 'C' e 'D'.

15.8 - Independentemente das sanções legais cabíveis, o CONCESSIONÁRIO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONCEDENTE pelo descumprimento das obrigações.

15.9 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o CONCESSIONÁRIO será notificado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia que será de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do CONCESSIONÁRIO, no prazo de 05 dias úteis a contar da notificação, ao Diretor(a) - Presidente.

15.10 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONCEDENTE.

16 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A extinção do contrato de Concessão se processará de acordo com as hipóteses previstas em lei, as fixadas no instrumento contratual e as disposições a seguir estabelecidas:

- a) O descumprimento das obrigações do grupo 1 (gravíssimas) relacionadas no item 10.2.1.1;
- b) A verificação da existência de 05 advertências durante o período de 12 meses, qualificando como descumprimento reiterado das obrigações contratuais.
- c) O descumprimento por 03 (duas) vezes, consecutivas ou não, da mesma obrigação prevista no grupo 02 (graves) ou 04 (quatro) vezes, consecutivas ou não, da mesma obrigação prevista no grupo 03 (leve) dentro do período de 12 (doze) meses.
- d) Pelo término do prazo da sua vigência.

16.2 - Extinta a Concessão, seja pela expiração do seu prazo ou em razão de rescisão contratual, será notificado o CONCESSIONÁRIO para a entrega dos espaços, no prazo assinalado na referida notificação.

16.2.1 - Obriga-se o CONCESSIONÁRIO a entregar o espaço objeto desta licitação, no prazo assinalado, inteiramente desembaraçados, em perfeito estado de conservação e uso, para imediata reintegração de posse do bem pelo poder CONCEDENTE.- Com a extinção ou rescisão do contrato a chave do espaço deverá ser devolvida à CONCEDENTE sob pena de ser considerado uso irregular, acarretando a cobrança desta ocupação a título de indenização e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais para retomada da posse do espaço.

16.3 - Extinto, por qualquer hipótese, o contrato, ou se após regular procedimento administrativo for constatado o abandono dos espaços pelo CONCESSIONÁRIO, poderá a CDTV, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, pertencam eles ao CONCESSIONÁRIO, a seus prepostos, fornecedores, contratantes e/ou contratados, ficando o CONCESSIONÁRIO responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens.

16.4 - A CDTV notificará o CONCESSIONÁRIO diretamente ou por edital de citação, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para a retirada dos bens eventualmente removidos.

16.5 - Decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem que os bens tenham sido retirados, ficará a CDTV autorizada a proceder a sua alienação em leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos do CONCESSIONÁRIO, ficando o saldo eventualmente existente à disposição do

mesmo pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido a Administração CONCEDENTE.

17 - DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 - Deverá ser apresentada pela contratada a **Garantia Contratual**, conforme dispõe a legislação em vigor, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato de concessão de uso, considerando o prazo global da contratação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, nas seguintes modalidades:

17.2 - **Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:**

- I** - caução em dinheiro;
- II** - seguro-garantia;
- III**- fiança bancária.

17.3 - No caso da empresa a ser contratada optar pela modalidade caução em dinheiro, o valor especificado acima deverá ser depositado em conta remunerada específica, a ser informada pela CONCEDENTE, no ato de assinatura do contrato.

17.4 - Na renovação contratual o valor da garantia que se refere o item 17.1 será atualizado nas mesmas condições daquele, devendo a CONCESSIONÁRIA arcar com a diferença a ser apurada.

17.5 - A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída após a execução do contrato, caso não haja inadimplemento das obrigações, que dela serão deduzidas em favor da CONCEDENTE.

17.6 - A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas aplicáveis à contratada em razão da execução do contrato.- O valor do pagamento devido pela outorga, quando não quitado, e as multas, descritas no capítulo das penalidades, que porventura venham a ser aplicadas à CONCESSIONÁRIA, poderão ser deduzidas do saldo atualizado da garantia prestada.

17.7 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONCESSIONÁRIA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for notificada pela CONCEDENTE.

17.8 - O descumprimento da obrigação de prestar garantia ensejará a aplicação da pena de suspensão da licitante no seu direito de contratar com a CDTV.

CONFORME ASSINADO NO ORIGINAL
Luany Scarleth Pianca Barata
Assessora
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANTA DO IMÓVEL

ANEXO II DO EDITAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

**À Comissão Permanente de Licitação
LICITAÇÃO N. 01/2023**

Pela presente carta, credenciamos junto à Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória, para efeito de acompanhamento dos trâmites da Licitação n. 00/2023, o(a) senhor (a) _____, brasileiro (a), identidade n. _____ e CPF n. _____, que representará a Empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, podendo ser contatado, no horário comercial, pelo telefone _____ e e-mail _____ o (a) qual está autorizado (a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, apresentar impugnações, desistir e interpor recurso, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2023

(Assinatura)
nome do representante legal/ cargo
documento de identificação

ANEXO III DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO nº 01/2023

À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA - CDTIV

A _____ (nome da empresa), CNPJ Nº _____, sediada na _____ (endereço completo), para a habilitação a LICITAÇÃO Nº 00/2023 em referência, vem declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do presente certame.

Local e data

**_____
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

ANEXO IV – DO EDITAL

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Licitação nº 01/2023.

_____, CNPJ nº _____, sediada em _____, DECLARA, sob as penas da Lei, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____ e do CPF nº _____, ser microempresa ou empresa de pequeno porte, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de forma a cumprir os requisitos legais estabelecidos nos artigos 42 a 49 da LC 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e simplificado, e de que não está incurso em nenhuma das vedações do § 4º do art. 3º da referida norma.

Local e data

assinatura do Representante Legal do Licitante

ANEXO V DO EDITAL

PROPOSTA COMERCIAL

À Comissão Permanente de Licitação Licitação nº 01/2023

1 . O signatário da presente, em nome da empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, com endereço na _____, telefone _____, apresenta a seguinte proposta relativa à **Licitação nº 01/2023**:

2 . O preço mensal proposto pela outorga de uso do imóvel localizado na Praça do Papa João Paulo II, 3ª etapa, área de eventos, bairro Praia do Suá, nesta Capital, para atividade de restaurante de frutos do mar e comidas típicas capixabas, objeto da presente licitação, é de R\$ (...por extenso....).

2.1. Assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na apresentação desta proposta, declarando aceitar as condições previstas no referido edital e anexos.

3. Declaramos ciência de que os pagamentos pelo uso do imóvel serão efetuados mensalmente mediante boleto e/ou fatura, observadas as disposições previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

4. Declaramos ciência do prazo da concessão, do reajuste a ser aplicado e das demais obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I ao edital nº 01/2023).

5. A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Atenciosamente,

_____, _____ de 2023

_____(Assinatura)_____

Nome do representante/dados de identificação

Obs.: O Licitante deverá observar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para a validade da proposta

ANEXO VI DO EDITAL

SUGESTÃO/ MODELO

ATESTADO E/OU DECLARAÇÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ref: Licitação nº 01/2023

Atestado e/ou declarações para devidos fins, que a empresasituada a rua inscrita no CNPJ/MF....., Inscrição municipal/Estadual, executa/executou no período de **xx de xx a xxx de 20xx** atividades relacionadas à exploração comercial de restaurante com ênfase no:

a) Preparo de pratos de frutos do mar e comidas típicas capixaba.

Desta forma, cumprindo satisfatoriamente todas às exigências contratuais, não tendo nada que desabone sua boa conduta.

(DATA)

Atenciosamente,

Observação: para apresentação deste documento, deverá ser observado estritamente as condicionantes que constam nos itens 7.2.3.1 do edital.

REPRESENTANTE LEGAL IDENTIFICADO
Cargo do Representante da empresa emitente do atestado
CPF/ RG

ANEXO VII DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

ATESTAMOS para fins de cumprimento do **Edital da Licitação nº 01/2023** que a empresa _____, CNPJ:00.000.000/0000-00, realizou na data de ____/____/____ **VISITA TÉCNICA**, tendo pleno conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação "**CONCESSÃO DE USO**" de imóvel localizado na "Praça João Paulo II – Praia do Sua - Vitória/ES".

Vitória (ES), _____ de XXXXX de 2023.

Responsável Acompanhamento
CDTIV

Assinatura do Representante da Empresa
LICITANTE

ANEXO VIII DO EDITAL

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES EM QUE
SE ENCONTRA O IMÓVEL.**

A (empresa/licitante), localizada no endereço _____ nº _____,
Bairro _____, (cidade) _____, (Estado) _____, inscrita
no CNPJ sob nº _____, **NÃO tendo realizado a VISITA TÉCNICA**
facultada pelo **Edital da Licitação nº 01/2023**, DECLARA ter pleno conhecimento de todas as
informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e total condição de
elaborar sua proposta e execução das obrigações sem a realização da Visita Técnica, e que se
responsabiliza integralmente por quaisquer eventualidades ocasionadas por sua não realização.

Local, _____ de _____ de 2023.

Assinatura Responsável
LICITANTE

ANEXO IX DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE ANUÊNCIA

Ref.: Licitação nº 01/2023

_____, CNPJ nº _____, sediada em _____, DECLARA, sob as penas da Lei, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____ e do CPF nº ____, que não se enquadra em qualquer das situações previstas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016, a inexistência de fato superveniente impeditivo nesta data e que concorda com todas as condições do edital e seus anexos.

Local e data

assinatura do Representante Legal do Licitante

ANEXO X DO EDITAL

DECLARAÇÃO ART. 7º INCISO XXXIII

Ref.: Licitação nº 01/2023

A empresa _____ (Nome da Empresa), estabelecida na Rua _____ (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis em lei, por seu representante legal, que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

REPRESENTANTE LEGAL IDENTIFICADO
Cargo do Representante da empresa

ANEXO XI DO EDITAL

MINUTA CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Contrato de Concessão nº 00/2023
Processo Administrativo n.º 10141/2022
Licitação nº 01/2023

Contrato de Concessão de Uso que entre si celebram a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA - CDTIV e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA – CDTIV, empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.482.631/0001-18, com sede na Rua Armando Moreira de Oliveira, 230, Goiabeiras- Vitória/ES, neste ato representada pelo **Diretor-Presidente Sr. Marcus Gregório Serrano**, brasileiro, bacharel em sistemas de informação, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxx e pela **Diretora Administrativo-Financeira (interina) Sra. Donatila Lima Nava Martins**, brasileira, economista, inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxx, portadora da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxx, **doravante denominada CONCEDENTE** e a Empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, estabelecida à Rua xxxxxxxxxxxx, nº xx, xxxxxxxxx, xxxx/xx, CEP: xxxxxxxx, neste ato representada por seu Sócio xxxxxxxxxxxx, **XXXXXX**, xxxxxxxxxxxx, portador da CI nº xxxxxx-xx, inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxx, xxxxxxxx, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, da Lei 2.669/1980, Lei autorizativa da concessão nº 8.386/2012 e pela Lei Orgânica Municipal, conforme autorização no Processo Administrativo n.º 10141/2022, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO IMÓVEL E DAS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FUNCIONAMENTO:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Concessão de Uso de bem público, localizado na Praça do papa João Paulo II – 3º Etapa – Área de Eventos – Bairro Praia do Suá, município de Vitória – ES, para exploração comercial de restaurante de frutos do mar e comidas típicas capixaba, por locação mensal, com área privativa de 256,59 m² (duzentos e cinquenta e seis metros quadrados e cinquenta e nove centímetros quadrados).

1.2 - O imóvel será entregue na condição em que se encontra, momento em que será emitido laudo com registro fotográfico para arquivo da CONCEDENTE, para que possam ser realizadas eventuais adequações e complementações, necessárias ao início das atividades, das instalações existentes, observando-se, em todo caso, o projeto e especificações originais e, naquilo que couber, as normas e legislações pertinentes às edificações e obras no município de Vitória/ES, notadamente a legislação ambiental e de edificações, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA a conservação, a manutenção, os reparos e as reformas do imóvel concedido.

1.3 - Eventuais adequações que fujam ao projeto original ou que não sejam estritamente necessárias à atividade a ser explorada no imóvel concedido deverão ser submetidas, previamente, para análise e aprovação da CDTIV, que poderá fazê-lo através de uma Comissão Técnica a ser constituída para tal fim, inclusive com o apoio e participação de representantes das diversas secretarias do Município.

1.4 – Eventuais pedidos de adequações ou de benfeitorias a serem realizadas nos item 1.3 acima deverão ser apresentados acompanhados de projeto básico que permita sua plena caracterização,

46

além de estudos técnicos de viabilidade econômico-financeira, demonstrando a compatibilidade entre o investimento e o prazo inicial de vigência do contrato em vigor, sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a exatidão dos dados e estudos apresentados, não podendo ela no futuro atribuir, à CONCEDENTE ou a casos fortuitos e de força maior, eventual responsabilidade pelo não atingimento de metas e performances constantes dos estudos técnicos apresentados. Nesse caso, o eventual não atingimento de metas e performances, ou até mesmo a inexatidão dos estudos apresentados, jamais poderão ser aceitos como justificativa e fundamento para eventual prorrogação ou renovação do presente instrumento, posto que se inserem na esfera do risco do negócio.

1.5 - A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do Termo de Concessão, para apresentar à CONCEDENTE as eventuais adequações por ela pretendidas com base nos itens 1.3 e 1.4 acima, de modo que, uma vez decorrido o referido prazo, perderá ela o direito de propor tais adequações e melhorias.

1.6 – Em todo e qualquer caso, seja em razão da natureza da concessão, seja em razão do prazo inicial de vigência do contrato e da necessária assunção, por parte da CONCESSIONÁRIA, dos riscos do negócio, pactuam as partes que a realização de eventuais obras, reformas, melhorias ou adequações, ainda que aprovadas pela CDTV, não constituirá motivo suficiente a garantir à CONCESSIONÁRIA eventual direito adquirido à prorrogação do prazo de vigência ou à renovação da Concessão, prorrogação/renovação essa que deverá ser objeto de análise oportuna, à luz do interesse público e de acordo com a conveniência e oportunidade da Estatal, não servindo como fundamento para a renovação/prorrogação a realização de obras, reformas, melhorias ou adequações, independentemente do vulto financeiro destas.

1.7 - Quaisquer benfeitorias aprovadas pela CONCEDENTE e que venham a ser realizadas no imóvel objeto da concessão, inclusive aquelas que, nos termos do item 1.3 acima, fujam ao projeto original ou que não sejam estritamente necessárias à atividade a ser explorada no imóvel concedido, serão custeadas única e exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA, sem direito à indenizações ou amortizações, se responsabilizando ela por considerar e avaliar, para fins de eventual análise de retorno de investimento, o prazo inicial do contrato.

1.8 - As benfeitorias a que aludem as cláusulas acima serão incorporadas ao imóvel, à exceção daquelas benfeitorias que possam ser retiradas sem prejuízo ao bom uso do imóvel e sem alteração do estado em que ele foi entregue à CONCESSIONÁRIA na assinatura do instrumento, não cabendo à CONCESSIONÁRIA, em todo caso, qualquer direito à indenização, amortização ou retenção de benfeitorias e valores, uma vez findo o contrato.

1.4 - DO FUNCIONAMENTO

1.4.1 – A concessionária deverá manter a exploração da atividade comercial, com o funcionamento diário, de acordo com o Regimento Interno do local ou pelo período mínimo de 08 (oito) horas, observando o horário de início e término do funcionamento mediante apresentação de proposta de horário de funcionamento diário, à ser previamente aprovada e autorizada pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL E DO REAJUSTAMENTO

2.1 - Pela outorga da concessão de uso, a licitante vencedora pagará mensalmente o valor de R\$ (por extenso), como ofertado em sua proposta comercial, referente à concessão remunerada de uso do imóvel objeto deste instrumento.

2.2 - O valor a ser pago mensalmente pela CONCESSIONÁRIA, pela outorga da Concessão de uso, será reajustado com base na variação acumulada do IPCA/E-IBGE, ou por outro índice oficial que vier a ser adotado pela CONCEDENTE, a cada período de 12 (doze) meses ou em períodos menores se assim admitido na legislação em vigor, tomando-se por base os valores iniciais a serem fixados no contrato de Concessão de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

3.1 - O prazo da concessão de uso será de 5 anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja conveniência da Administração, e mediante manifestação por parte da CONCESSIONÁRIA, por escrito, (90) noventa dias antes da data do término do contrato.

3.2 - Após decorrida a execução do prazo indicado no item 3.1, em não havendo interesse de renovação por parte da CDTV, haverá novo certame licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento da primeira parcela mensal decorrente da outorga da Concessão de uso deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente após assinatura do contrato.

4.1.1 - Os demais pagamentos deverão ser efetuados até o 5º dia útil dos meses subsequentes, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário.

4.1.3 - Não será admitido, em qualquer hipótese, prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento, salvo situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e avalizado pela CONCEDENTE.

4.2 - À fatura e/ou boleto bancário que não for quitado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, incidirão a partir do 1º dia de atraso:

a) Juros de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia de atraso;

4.2.1 - Decorrido o 30º (trigésimo) dia sem que a CONCESSIONÁRIA tenha quitado o débito, será dado baixa na fatura e/ou boleto bancário, devendo a CONCESSIONÁRIA retirar, pessoalmente, novo boleto junto à CONCEDENTE, acrescido de juros e multa de 10% (dez por cento), para pagamento imediato.

4.2.2 - Vencido o prazo disposto no item 4.2.1, o registro do débito será encaminhado para inclusão no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e/ou remetido ao Cartório de Protesto para os devidos fins.

4.3. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou intercaladas, referente à Concessão de uso, implicará a adoção das medidas cabíveis pela CONCEDENTE visando à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

4.4 - Fica obrigado a CONCESSIONÁRIA a se dirigir à Companhia de Desenvolvimento de Turismo e Inovação de Vitória para retirada tempestiva do boleto/fatura a ser pago, em caso de eventual não recebimento do referido documento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Obrigações da CONCEDENTE:

5.1.1 - Disponibilizar o acesso ao bem objeto desta Concessão, imediatamente após a assinatura do contrato, de forma que a CONCESSIONÁRIA possa realizar as adaptações e acabamentos necessários, a seu encargo, para o início dos serviços/atividades propostas;

5.1.2 - Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a autoridade competente para as providências pertinentes, e notificar a CONCESSIONÁRIA para pronta regularização;

5.1.3 - Notificar imediatamente a CONCESSIONÁRIA em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 (trinta) dias, para que quite seu débito. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas, das mensalidades devidas implicará a adoção das medidas cabíveis pela CONCEDENTE/CDTIV, visando à rescisão contratual;

5.1.4 - Notificar a CONCESSIONÁRIA imediatamente após constatar descumprimento de algum das obrigações contratuais, fixando um prazo para que a mesma promova as diligências/correções necessárias sob pena de aplicação de penalidades previstas no item 6.

5.1.5 - Caberá a CONCEDENTE avaliar a cada 12 (doze) meses o cumprimento do contrato e emissão dos apostilamentos de reajuste, se houver.

5.1.6 - Emitir notificação ao término da vigência contratual informando prazo de desocupação do imóvel.

5.2 - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.2.1 - As obrigações da CONCESSIONÁRIA estão divididas em 03 (três) grupos por grau de gravidade conforme disposições abaixo, cujo descumprimento implicará a aplicação das penalidades (cláusula sexta) e rescisão conforme caso:

5.2.1.1 Obrigações do Grupo 1 (Gravíssima):

a) Utilizar o imóvel cujo uso lhe é concedido de acordo com as especificações e condições apresentadas pela CONCEDENTE contidas neste instrumento, sendo vedada a utilização de áreas que não se encontrem limitadas no contrato.

b) Adequar e equipar o espaço físico, bem como realizar as adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, com as condições e características necessárias e indispensáveis para realizar plenamente suas atividades, de acordo com as normas vigentes para o funcionamento do estabelecimento. O referido prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que haja justificativa comprovada e aceita pela CDTIV. O prazo acima não acarreta alteração da data de pagamento da primeira parcela.

c) Pagar pontualmente as mensalidades pela outorga de uso, bem como os tributos e contribuições incidentes, sendo que o atraso do pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou intercaladas da mensalidade, atrai a aplicação das penalidades previstas no item 6, bem como a rescisão contratual.

d) Pagar pontualmente os valores acordados em eventual parcelamento e em termo de confissão de dívida, sob pena de antecipação do total do débito, sem prejuízo de rescisão do termo de Concessão de uso.

e) Não transferir, ceder ou subconceder a terceiros o contrato de Concessão.

f) Não promover modificação da finalidade ou da estrutura societária que prejudique a execução do contrato, salvo se previamente submetida à CONCEDENTE para análise e aceite, desde que verificado o interesse público e mantidas as condições e exigências contratuais.

g) Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pela CONCEDENTE, respondendo por seus atos e pelos de seus prepostos e empregados, que impliquem inobservância deste dispositivo.

h) Efetuar devolução do imóvel, com entrega das chaves, ao fim da vigência contratual e seu possível aditivo, conforme prazo a ser informado através de notificação emitida pela CONCEDENTE, nas condições acordadas em contrato.

i) Manter a exploração da atividade comercial, com o funcionamento diário, de acordo com o Regimento Interno do local ou pelo período mínimo de 08 (oito) horas, observando o horário de início e término do funcionamento mediante apresentação de proposta de horário de funcionamento diário, à ser previamente aprovada e autorizada pela CONCEDENTE.

j) Contratar e/ou renovar anualmente o seguro contra incêndio do(s) imóvel (is) e suas respectivas instalações, com valor mínimo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), indicando como beneficiário o Município de Vitória, sendo obrigatória a apresentação da(s) apólice(s) à CDTIV, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, e a cada renovação anual do seguro;

k) A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar toda a documentação necessária ao pleno e legal funcionamento de suas atividades, providenciando toda documentação e projetos para obtenção do Alvará Sanitário e Alvará de Corpo de Bombeiros, visando a emissão do Alvará de Localização e Funcionamento, no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa devidamente fundamentada e aceita pela CDTIV.

l) Não será permitida a utilização do bem público concedido para uso diferente do qual foi licitado, garantindo-se as demais exigências pactuadas, sob pena de rescisão do termo contratual;

m) Arcar com todas as despesas decorrentes da instalação de telefone e de qualquer outro serviço utilizado, assim como custos como fornecimento de água, energia elétrica, condomínio, impostos (inclusive IPTU), taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o bem público, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas, que serão integralmente arcadas pela CONCESSIONÁRIA.

n) A Concessionária deverá entregar procuração, conforme modelo a ser fornecido pela Concedente, indicando, pelo menos, 02 (dois) prepostos com poderes para receber boletos, notificações e demais documentos pertinentes ao Contrato de Concessão de Uso. A referida procuração deve ter validade durante a vigência do contrato, bem como, ficará sob responsabilidade da Concessionária a sua atualização junto à CDTIV.

5.2.1.2 Obrigações do Grupo 2 (Graves):

a) Para manutenção da originalidade construtiva é vedada a instalação da publicidade, letreiros e faixas de terceiros em qualquer parte da edificação do imóvel, permitida a identificação exclusiva do módulo, na forma disciplinada pelos Órgãos reguladores.

b) A publicidade de terceiros estará restrita às mesas, cadeiras, guarda-sois, freezers e geladeiras, respeitadas as autorizações dos Órgãos competentes, na forma da Lei.

c) A execução de música mecânica ou instrumental com a utilização de amplificadores, caixas acústicas ou quaisquer meios eletrônicos de amplificação na área externa do bem público, só será permitida em eventos apoiados pela Prefeitura Municipal de Vitória, através de suas secretarias, e deverá respeitar os limites da legislação em vigor no município. Fora desta hipótese, a CONCESSIONÁRIA só poderá promover o uso de música ao vivo ou mecânica, mediante autorização prévia, 03 (três) dias úteis antes do evento, por escrito, da CDTIV, sempre observando as regras do local onde se encontra o bem público;

- d)** Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado cujo procedimento, a critério da CONCEDENTE, for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pela CDTIV;
- e)** Manter seus empregados devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde;
- f)** Providenciar no prazo de até 40 (Quarenta) dias, contados da data de assinatura do Contrato, a abertura de filial no local do espaço, se for o caso, e apresentar a documentação à CONCEDENTE;
- g)** Manter as características físicas e originalidade construtiva, submetendo previamente à apreciação e aprovação escrita da CONCEDENTE, que poderá vetar parcial ou totalmente qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do bem público objeto desta Concessão, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros;
- h)** Transferir para sua responsabilidade a titularidade das contas referentes ao fornecimento de energia e água, impreterivelmente até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;
- i)** Não será permitida à Concessionária a inclusão de elementos ou equipamentos de quaisquer naturezas nas áreas ajardinadas, adjacentes ao imóvel comercial.

5.2.1.3 Obrigações do Grupo 3 (Leves):

- a)** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à CONCEDENTE, sempre que lhe forem solicitadas;
- b)** Manter em local de fácil visualização, aviso aos usuários em que conste o nome do órgão fiscalizador dos serviços, bem como o número do telefone a ser contactado no caso de reclamações, qual seja CDTIV – Companhia de Desenvolvimento de Turismo e Inovação de Vitória – Tel.: (27) 99651-9408.
- c)** A CONCESSIONÁRIA não poderá instalar ou armazenar nenhum equipamento, utensílio ou produto na área externa do imóvel, exceto quando houver prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;
- d)** Manifestar-se por escrito a qualquer reclamação de usuário que for encaminhada pela CDTIV.
- e)** A CONCESSIONÁRIA não poderá criar ou alojar animais domésticos no imóvel.
- f)** Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais, notadamente aquelas relativas à legislação urbana, ambiental e sanitária, registros de inspeção trabalhista, providenciando licenças e alvarás exigidos na forma da Lei, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação;
- g)** Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das atividades permitidas a CONCESSIONÁRIA, arcando com os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CDTIV;
- h)** Arcar com todas as despesas decorrentes da instalação de telefone, e de qualquer outro serviço utilizado, assim como custos como impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas, que serão integralmente arcadas pela Concessionária;
- i)** Responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e à(s) instalação(ões) física(s) do módulo, cujo uso lhe é concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao

órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias. Manter o imóvel, objeto desta Concessão em perfeitas condições de conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pela CONCEDENTE e legislação em vigor.

j) Acompanhar a vistoria de recebimento do imóvel, apondo a sua assinatura no laudo respectivo.

k) Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à legislação pertinente.

D) A CONCESSIONÁRIA deverá, sem qualquer ônus para o Município:

I. Adquirir e substituir, em caso de dano, contentor com capacidade individual de 240 litros, rodas de borracha, tampa articulável e na cor laranja, em quantidade compatível com o volume de resíduos gerados diariamente, sendo facultado ao Município na forma da Lei Municipal nº. 5.814/02 de 31/12/2002, a cobrança de preço público para a coleta de resíduos que excederem o volume de 240 (duzentos e quarenta) litros diários, por unidade geradora;

II. Implementar, em sua rotina diária, a separação de seu resíduo em duas frações denominadas "lixo seco" e "lixo úmido", quando houver processo de coleta seletiva de lixo;

III. Realizar a higienização diária dos contentores, de forma que no interior dos mesmos não haja resíduos, chorume, que possam causar a geração de odores, atração e proliferação de vetores;

IV. Toda a área que compõe o imóvel, assim como a área de influência utilizada pela CONCESSIONÁRIA deverá ser mantida diariamente limpa pelo mesmo, e os resíduos coletados deverão ser devidamente ensacados e apresentados para a coleta regular, em horário estabelecido pelo Município.

V. A limpeza e higienização dos mobiliários/acessórios oferecidos são de responsabilidade das CONCESSIONÁRIAS, conforme norma sanitária vigente;

m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1 - Em caso de inexecução total ou parcial, inclusive não atendimento das determinações da fiscalização, a licitante vencedora estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

b) MULTAS, que serão aplicadas, conforme abaixo, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor anual da outorga da Concessão:

b.1) 3% sobre o valor mensal, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 3 do subitem 5.2.1.3.

b.2) 7% sobre o valor mensal, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 2 do subitem 5.2.1.2.

b.3) 10% sobre o valor mensal, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 1 do subitem 5.2.1.1.

c) SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDTV, segundo a natureza e gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.2 - A CONCESSIONÁRIA não incorrerá em penalidades quando o descumprimento dos prazos e/ou obrigações estabelecidos resultar de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

6.3 - A multa não impede que a CONCEDENTE rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

6.4 - . O valor das multas será cobrado mediante notificação extrajudicial, independentemente da adoção da medida judicial competente, observando o procedimento descrito no subitem 6.9.

6.5 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções previstas no subitem 6.1, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do interessado, observando o procedimento descrito no subitem 6.9.

6.6 - É facultado a CONCESSIONÁRIA interpor recurso, dirigido ao Diretor(a) Presidente da CDTV, contra a aplicação por decisão da Diretoria Administrativo Financeira, das penas de advertência, suspensão ou de multa, observando o procedimento no subitem 6.9.

6.7 - A sanção prevista na alínea "c" do subitem 6.1 poderá ser também aplicável a CONCESSIONÁRIA que, em razão do contrato:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

d) Descumprimento da obrigação contida no item 5.2.1.1 alínea 'h'.

e) Rescisão contratual motivada por descumprimento da obrigação contida no item 5.2.1.1 alíneas 'C' e 'D'.

6.8 - Independentemente das sanções legais cabíveis, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONCEDENTE pelo descumprimento das obrigações.

6.9 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia que será de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 05 dias úteis a contar da notificação, ao Diretor(a) - Presidente.

6.10 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - A extinção do contrato de Concessão se processará de acordo com as hipóteses previstas em lei, as fixadas no instrumento contratual e as disposições a seguir estabelecidas:

- a)** O descumprimento das obrigações do grupo 1 (gravíssimas) relacionadas no item 5.2.1.1;
- b)** A verificação da existência de 05 advertências durante o período de 12 meses, qualificando como descumprimento reiterado das obrigações contratuais.
- c)** O descumprimento por 03 (duas) vezes, consecutivas ou não, da mesma obrigação prevista no grupo 02 (graves) ou 04 (quatro) vezes, consecutivas ou não, da mesma obrigação prevista no grupo 03 (leve) dentro do período de 12 (doze) meses.
- d)** Pelo término do prazo da sua vigência.

7.2 - Extinta a Concessão, seja pela expiração do seu prazo ou em razão de rescisão contratual, será notificado a CONCESSIONÁRIA para a entrega do bem público, no prazo assinalado na referida notificação.

7.2.1 - Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar o bem público objeto desta licitação, no prazo assinalado, inteiramente desembaraçados, em perfeito estado de conservação e uso, para imediata reintegração de posse do bem pelo poder CONCEDENTE.

7.2.2 - Com a extinção ou rescisão do contrato a chave do bem público deverá ser devolvida à CONCEDENTE sob pena de ser considerado uso irregular, acarretando a cobrança desta ocupação a título de indenização e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais para retomada da posse do bem público.

7.3 - Extinto, por qualquer hipótese, o contrato, ou se após regular procedimento administrativo for constatado o abandono do bem público pela CONCESSIONÁRIA, poderá a CDTV, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, pertencam eles a CONCESSIONÁRIA, a seus prepostos, fornecedores, contratantes e/ou contratados, ficando a CONCESSIONÁRIA responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens.

7.4 - A CDTV notificará a CONCESSIONÁRIA diretamente ou por edital de citação, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para a retirada dos bens eventualmente não removidos.

7.5 - Decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem que os bens tenham sido retirados, ficará a CDTV autorizada a proceder a sua alienação em leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos da CONCESSIONÁRIA, ficando o saldo eventualmente existente à disposição do mesmo pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido a Administração CONCEDENTE.

7.6 – DA RESCISÃO

7.6.1 - O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, e desde que a medida não acarrete prejuízos para a CDTV.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - O contrato poderá ser alterado nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CDTV, nos termos e limites da Lei 13.303/2016.

8.1.2 - As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - Compete à Companhia de Desenvolvimento de Turismo e Inovação de Vitória a gestão e fiscalização dos serviços objeto da licitação, em conjunto com o Município de Vitória, quando necessário, conforme dispõe o artigo 4º. do Decreto Municipal nº. 12.922/06, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigado a permitir e facilitar a qualquer tempo a sua realização, facultando o livre acesso aos imóveis e a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade à CDTV.

9.2 - Caberá à CONCEDENTE verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução e atestar o início das atividades.

9.3 - A gestão e fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo da CONCEDENTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por qualquer irregularidade.

9.4 - A CONCESSIONÁRIA será avaliado quanto à qualidade, prazo e relacionamento na gestão dos serviços com base na satisfação dos usuários, bem como pelo fiel cumprimento do contrato.

9.5 - A Companhia de Desenvolvimento de Turismo e Inovação de Vitória, na qualidade de gestor/fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, notificará a CONCESSIONÁRIA para que a mesma providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.

9.5.1 - A notificação poderá ser recebida pelo preposto indicado na Procuração, bem como qualquer um dos sócios da empresa CONCESSIONÁRIA.

9.5.2 - O não recebimento proposital de qualquer notificação expedida pela CDTV, por parte da CONCESSIONÁRIA será considerada válida com o ateste do servidor público responsável e ratificação da fiscalização.

9.6 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do uso dos imóveis públicos pela CONCESSIONÁRIA será da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória, exceto quando se tratar de matéria cuja competência e fiscalização seja privativa de outro órgão da Administração Pública, seja ela municipal, estadual ou federal, não podendo ser sub-rogado a terceiros por mais conveniente que isto seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 - Deverá ser apresentada pela contratada a **Garantia Contratual**, conforme dispõe a legislação em vigor, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato de concessão de uso, considerando o prazo global da contratação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, nas seguintes modalidades:

10.2 - Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I** - caução em dinheiro;
- II** - seguro-garantia;
- III** - fiança bancária.

10.3 - No caso da concessionária optar pela modalidade caução em dinheiro, o valor especificado acima deverá ser depositado em conta remunerada específica, a ser informada pela CONCEDENTE.

10.4 - Na renovação contratual o valor da garantia que se refere o item 10.1 será atualizado nas mesmas condições daquele, devendo a CONCESSIONÁRIA arcar com a diferença a ser apurada.

10.5 - A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída após a execução do contrato, caso não haja inadimplemento das obrigações, que dela serão deduzidas em favor da CONCEDENTE.

10.6 - A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas aplicáveis à contratada em razão da execução do contrato.

10.7 - O valor do pagamento devido pela outorga, quando não quitado, e as multas, descritas no capítulo das penalidades, que porventura venham a ser aplicadas à CONCESSIONÁRIA, poderão ser deduzidas do saldo atualizado da garantia prestada.

10.8 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONCESSIONÁRIA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for notificada pela CONCEDENTE.

10.9 - O descumprimento da obrigação de prestar garantia ensejará a aplicação da pena de suspensão da licitante no seu direito de contratar com a CDTV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1 - Integra o presente instrumento, o **Edital da Licitação nº 01/2023**, o **Termo de Referência** e demais anexos, e a **Proposta Comercial**, como se nele estivessem transcritos, estando os mesmos vinculados.

11.2 - Aplica-se a esta contratação a Lei Federal 13.303/2016 e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em especial o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - É competente o foro de uma das Varas da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória/ES, para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E assim, por estarem justos e acordados, Contratante e Contratada, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, XX de XXXXXXXX de 2023.

MARCUS GREGÓRIO SERRANO
DIRETOR-PRESIDENTE
CONCEDENTE

DONATILA LIMA NAVA MARTINS
DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
CONCEDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

- 1) CPF:
- 2) CPF:

ANEXO I DO CONTRATO

PLANTA DO IMÓVEL

ANEXO XII DO EDITAL

DADOS COMPLEMENTARES PARA EMISSÃO DO CONTRATO

DADOS DO ASSINANTE:

NOME:

RG: ÓRGÃO EXPEDIDOR: CPF:

NACIONALIDADE: ESTADO CIVIL:

CARGO:

PROFISSÃO:

ENDEREÇO COMPLETO:

DADOS PESSOA JURÍDICA – LICITANTE:

NOME EMPRESARIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS PESSOA JURÍDICA – LICITANTE:

NOME DO BANCO:

Nº DO BANCO: N º AGÊNCIA: Nº CONTA:

TELEFONE:

Vitória (ES), ____ de _____ de 2023

Identificação do emitente e assinatura